

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
FACULDADE DE DIREITO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS PENAIS

Veronica Rocha da Costa Silva

FALSAS ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL CONTRA A
INFÂNCIA:
Deficiências do sistema penal em face da fragilidade da
prova

Porto Alegre

2013

VERONICA ROCHA DA COSTA SILVA

ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL CONTRA A INFÂNCIA:
Deficiências do sistema penal em face da fragilidade da prova

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Sami A. R. J. El Jundi

Porto Alegre
2013

VERONICA ROCHA DA COSTA SILVA

ACUSAÇÕES DE ABUSO SEXUAL CONTRA A INFÂNCIA:
Deficiências do sistema penal em face da fragilidade da prova

Monografia apresentada ao Departamento de Direito Ciências Penais da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito.

Aprovada em 18 de dezembro de 2013.

BANCA EXAMINADORA:

Professor Doutor Sami A. R. J. El Jundi

Professora Doutora Ana Paula Motta Costa

Professora Doutora Vanessa Chiari Gonçalves

AGRADECIMENTOS

Agradeço, inicialmente, à meu pai, que sempre colocou seus filhos como prioridade, proporcionando a melhor educação possível, assim como os recursos para obtê-la, a mim e meus irmãos. Agradeço a meus amigos, que tantas alegrias me proporcionaram ao longo destes cinco anos, e muito me ensinaram em nossas infindáveis discussões jurídicas. Agradeço a meus colegas de faculdade, que me apoiaram quando vacilei e tornaram esta trajetória muito mais palatável. Agradeço especialmente a meu colega Matheus Dresch – sem ele, este momento não seria possível. Agradecimentos especiais a meu companheiro Giovani Zeferino, que esteve comigo durante os momentos mais difíceis e me auxiliou em todos os momentos durante a realização desta monografia. Não poderia deixar de agradecer também ao professor Sami el Jundi, que me acolheu como orientanda apesar de minha desorientação, e guiou-me de maneira atenciosa até a concepção deste trabalho.

*“O perigo mais grave é o de atribuir aos
outros a nossa alma, ou seja, julgar aquilo
que sentiu, compreendeu, quis, segundo
aquilo que nós sentimos, compreendemos,
queremos”*

(CARNELUTTI, 2002)

RESUMO

Esta monografia, apresentada como trabalho de conclusão do curso de ciências jurídicas e sociais, objetiva demonstrar, através de uma análise multidisciplinar, as fragilidades do sistema penal referentes à questão do abuso sexual infantil. Partindo das origens do abuso sexual e da noção da infância como etapa separada da vida, o trabalho propõe uma análise dos conceitos e tabus que rondam o tema nos dias de hoje. Desconstrói-se então a figura do abusador, diferenciando os conceitos de pedofilia e abuso sexual. Após, passa-se a uma análise da vítima, dos danos causados a esta pelo abuso e da dificuldade probatória de tais crimes. Por fim, é apresentada uma crítica a validade da prova, tanto física quanto psicológica, através de uma análise do trabalho pericial.

Palavras-chave: Pedofilia, Abuso Sexual, Infância, Alienação parental, Ativismo Pericial.

ABSTRACT

This monograph, presented as a course conclusion paper of Law School, aims to register, through a multidisciplinary analysis the weaknesses of the penal system related to the issue of child sexual abuse. From the first conceptions of child sexual abuse and the notion of childhood as a separated stage of life, this work proposes an analysis of the concepts and taboos that concern the issue nowadays. Then, the entity of the pedophile is deconstructed, setting apart the notions of pedophilia and sexual abuse. Next, the victim is analyzed, concerning the damages suffered and the difficulty of proof production. Last, but not least, a critique of the proof's certainty is presented, both physical and psychological, through an analysis of the criminal expert's work.

Key-Words: Pedophilia, Sexual Abuse, Infancy, Parental Alienation Syndrome, Forensic Activism.

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	1
2.	O ABUSO SEXUAL	3
2.1.	Breve Análise Histórica	4
2.1.1	Legislação da infância no Brasil	9
2.1.2.	A invenção da infância e a sexualidade da criança	13
2.2.	O Abusador	18
2.2.1	Parafilias	20
2.2.2.	Classificação	24
2.2.3.	A banalização do sexo com menores e cultura da “novinha” no Brasil	30
2.3.	A inquirição de menores	34
2.3.1.	Proximidade do agressor e o depoimento da vítima	37
3.	A PERÍCIA	39
3.1.	A Perícia física	42
3.1.1.	Sinais vaginais relevantes	44
3.1.2.	Sinais anais relevantes	47
3.2	Perícia psicológica	50
3.2.1	Falsas Memórias e Sugestionabilidade Infantil	58
3.2.2	O Efeito da Desinformação (Misinformation effect)	63
3.3	Falsas Memórias e o Sistema penal	66
3.4	Alienação Parental	68
4	CONCLUSÃO	73
5	BIBLIOGRAFIA	75

1. Introdução

De acordo com um levantamento realizado pela Secretaria de Saúde do Estado de São Paulo, o número de menores vitimados de abuso sexual triplicou em 10 anos. O Hospital Pérola Byington atendeu em 2001 um total 352 casos de menores de 12 anos que teriam sofrido tal violência. Em 2011, a quantia aumentou para 1.088¹. Este número não representa o aumento dos casos – o abuso de menores existe em nossa sociedade desde o início da nossa capacidade de registrá-los – mas sim uma alteração na mentalidade da população que propiciou as vítimas uma maior liberdade para denunciarem seus agressores. Nas palavras de Jefferson Drezett, médico coordenador do Núcleo de Violência Sexual do hospital:

"Atualmente é dada muito mais importância aos casos de abuso sexual na infância do que anos atrás. Familiares, profissionais de saúde e de educação estão, ao que parece, mais conscientes sobre os sinais apresentados por um jovem que passou por isso. As pessoas estão aprendendo, cada vez mais, a identificar e notificar esses casos",

O aumento dos casos acabou trazendo a tona um sistema deficiente que claramente não é capaz de lidar com tal demanda. A problemática da questão do abuso sexual encontra grandes barreiras que começam em sua produção de provas, devido ao caráter muitas vezes superficial ou não existente de lesões físicas, a comprovação dos fatos alegados acaba recaindo sobre o depoimento da vítima. O testemunho infantil, devido a seu estágio de desenvolvimento e sua posição vulnerável, acaba por muitas vezes por sofrer análise superficial ou errônea.

Em contrapartida, catalogar um “perfil” de um abusador é tarefa complexa, pois, devido ao temor e preconceito que cercam o tema, a imagem do “pedófilo” acaba muitas vezes estereotipada. Afirmações simplistas, como a de que “pedófilos” possuem inteligência abaixo da média, tem tendências violentas, moram sozinhos e provém de classes baixas, acabam por inflar o pânico social evitando a correta identificação e posterior tratamento.

¹ CALÇADA, Andreia. Artigo Em busca da verdade. Arquivo Portal Ciência e Vida, on-line, São Paulo, 2010. Disponível em: <<http://psiquecienciaevida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/77/artigo265047-1.asp>> Acessado em: 27/11/2013

Este trabalho tem por objetivo explorar os pontos fracos que cercam a questão do abuso sexual de maneira ampla: partindo da concepção do abusador e das políticas de segurança que o envolvem até a vítima e como o sistema judiciário a recebe.

Os casos exemplificativos neste trabalho foram coletados de processos com os quais tive contato durante meu período de estágio, no ano de 2012, junto à 11ª Promotoria da Infância e Juventude de Porto Alegre, responsável pelo oferecimento da Denúncia de casos relativos ao abuso sexual infantil. Devido ao aspecto sigiloso destes processos, não é possível informar nomes das partes ou a numeração dos autos, de forma que me ative somente aos acontecimentos. O período que trabalhei junto à promotoria foi principal motivador desta monografia – com o qual pude observar a prática e perceber as carências que aqui procuro explorar.

2. O abuso sexual

Para compreensão final da atuação do sistema penal e da interação social sobre o assunto, é necessário o conhecimento das origens históricas bem como a gênese dos conceitos que adentraram e moldaram as legislações sobre a temática.

Também se faz necessária a definição dos pólos opostos da relação de abuso. A figura do pedófilo é definida com frequência erroneamente nas grandes mídias e nas políticas públicas, dificultando a apropriada reação do sistema legal. A vítima também é cercada de estereótipos equivocados que acabam resultando futuramente em julgamentos incorretos.

Tais assuntos serão abordados neste capítulo.

2.1 Breve análise histórica

A palavra Pedofilia originou-se da junção das palavras gregas Paidos, criança, e Philia, amor. Um pedófilo, então, seria um indivíduo caracterizado por sua atração sexual ou paixão por crianças.² O termo foi usado pela primeira vez pelo médico e sexólogo alemão Richard Krafft Ebing, que em sua obra *Psychopatia Sexualis*(1886) definiu a pedofilia como uma perversão psicosexual. Para ele, a pedofilia teria origens em outros distúrbios mentais, como a senilidade, passível portanto de cura. Tal visão era extremamente contrastante com a realidade da época, dominada pelo pensamento religioso de morais estritas e visão social que o relacionamento em adultos e infantes causava.

Contudo, a figura do pedófilo é bem mais antiga que sua nomenclatura. Embora os registros sejam imprecisos, é conhecido o fato de que nas sociedades antigas as relações sexuais entre infantes e adultos não somente existiam, como não constavam como conduta típica criminal e, em algumas hipóteses, até incentivadas.

Na sociedade clássica grega, relações entre meninos e homens mais velhos eram parte da educação do menor³. Parte desse entendimento se devia a concepção da mulher como criatura inferior, usada como apenas meio de reprodução. Na China antiga, era habitual a prostituição de crianças órfãs, assim como o uso sexual de servos infantes impúberes. Japão e Índia, na mesma época, também possuíam a prostituição infantil constitucionalizada em sua sociedade. Era comum a prostituição infantil em templos, que serviam somente a este propósito, oferecendo os serviços dos menores tanto a padres como a guerreiros. O sistema gueixa japonês, que existiu até a invasão americana durante a segunda grande guerra, iniciava meninas em serviços sexuais entre 5 e 7 anos de idade⁴. Pederastia (shudo) também era comum na sociedade japonesa durante o século 14, sendo

² ENCYCLOPEDIA OF CHILDREN AND CHILDHOOD IN HISTORY AND SOCIETY. Veiculada virtualmente. Disponível em < <http://www.faqs.org/childhood/Pa-Re/Pedophilia.html>>

³ Idem.

⁴ DEMAUSE, Lloyd. The Universality of Incest. *The Universality of Incest*, on-line, 1991, Vol. 19, No. 2. Disponível em: http://www.psychohistory.com/htm/06a1_incest.html

vastamente documentada, onde meninos jovens eram doados pelos pais para serem utilizados sexualmente por samurais e sacerdotes em monastérios. Não existia separação entre a criança e adulto, sendo que muitas crianças eram estupradas pelos próprios parentes devido ao hábito de dividirem o mesmo aposento durante o repouso noturno.

Com o advento do cristianismo, o ato sexual foi restrito a reprodução, sendo realizado entre parceiros heterossexuais adultos. O advento dessa mentalidade acabou por estabelecer uma idade mínima para o casamento, promovendo assim a penalização das relações sexuais pedofílicas. Na transição para o iluminismo e com a revolução francesa, o papel da igreja é enfraquecido, tornando a noção de moral, antes de competência exclusiva da igreja, pertencente ao estado. Com esta linha de pensamento, princípios morais adentram os sistemas legais vindouros que incorporam em sua legislação crimes de natureza sexual.

Imersos nos ideais iluministas, a moral cristã apenas troca de nomenclatura, passando de religiosa às social. Devido a longa exposição da população às normativas religiosas, a transição para a letra da lei se deu de forma suave, alterando não sua essência, mas sua motivação, sendo assim, as vítimas de abuso sexual ficavam expostas a indulgência e a severidade dos juízes⁵. Incapazes de identificar crimes sexuais sem prova extensiva – ou seja, sem que a violência seja de tal forma manifesta que mutila o corpo da vítima - e sem conhecimento forense adequado para a identificação das provas, os julgadores ignoravam o sêmen o sangue e o sofrimento estampado nas vítimas, inocentando quase a totalidade dos acusados de crimes sexuais⁶.

A impunidade generalizada ligada aos crimes de natureza sexual, quando aliada com a valorização da inocência, sedimenta o pacto de silêncio das vítimas e de seus familiares, que só teriam a perder com a exposição do delito. Só as crianças muito pequenas estavam então protegidas pela lei – e mesmo entre estas, a comprovação do crime era de tamanha dificuldade, e o processo de tal forma

⁵ VIGARELLO, Georges. História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX. Editora Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1998 p. 15

⁶ Ibidem p. 28

custoso, que eram raras as denúncias, sendo impossível ter uma estimativa real. Porém, é possível, através das denúncias existentes, ter noção da gradativa alteração da mentalidade relativa aos crimes sexuais, certamente impulsionada pelas novas descobertas nos campos forense e psicológico.

Como exemplo, na cidade de Nova York entre 1790 e 1876, mais de 1/3 das vítimas de abusos sexuais eram menores de 19 anos. Durante a década de 1820, essa porcentagem subiu para 76%⁷. Igualmente, entre 1830 e 1890, dois terços de todas as denúncias de crimes sexuais de Londres tinham crianças como vítimas⁸.

Embora as estatísticas estivessem, pouco a pouco, adquirindo conhecimento da verdadeira dimensão dos crimes sexuais contra a infância, o tema ainda havia despertado o interesse popular. Casos de doenças venéreas infantis, comuns em orfanatos e famílias de classe baixa, eram desconsiderados através de explicações não sexuais (troca de esponjas, compartilhamento de roupas íntimas, etc.), sendo o estupro considerado só mediante “prova inegável” - dores genitais, vermelhidão, ruptura genital/anal. A figura da criança era a da inocência: sustentada tanto através da literatura, como exposto na obra prima de Lewis, Alice nos país das Maravilhas, como na forma de retratar a infância: há registros de inúmeros retratos e pinturas de crianças nuas, comuns às famílias da época.

A atenção pública finalmente se volta para a figura da criança como vítima potencial do abuso durante o século 20. Porém não devido a uma maior incidência dos casos, mas sim, graças ao aumento significativo de ansiedades sociais⁹ advindo das situações geopolíticas de conflito que aconteciam. O ingresso das mulheres no mercado de trabalho e a ausência da figura do marido protetor durante a segunda guerra mundial trouxeram à tona um aumento considerável no número de divórcios,

⁷ MINTZ, Steven. Sex abuse in the Catholic Church: Placing childhood sexual abuse in historical perspective. Arquivo The Immanent Frame, on-line. Disponível em: <http://blogs.ssrc.org/tif/2012/07/13/placing-childhood-sexual-abuse-in-historical-perspective/> Acessado em 1/12/2013.

⁸ Idem.

⁹ JENKINS, Philip. Moral Panic: Changing Concepts of the Child Molester in Modern America Yale University Press, p 302

trabalho infantil e delinqüência juvenil¹⁰. Tais aumentos alavancaram uma onda de forte inquietude social que trouxe ao núcleo familiar o temor pela integridade de seus vulneráveis, não mais protegidos pelo *pater familias*. Acompanhado do surgimento da figura do psicopata sexual, advindo do início dos estudos em sexologia, medicina forense e eugenia, tal “pânico coletivo” ganha um adversário palpável, uma face, gerando explosões de pânico midiático.¹¹

Entre os anos 70 e 90, com o advento da internet, a circulação da pornografia infantil permitiu aos abusadores, antes isolados, um meio de comunicação. Utilizando-se do meio virtual para compartilhar experiências, os potenciais abusadores, sádicos e pedófilos encontraram, em sua união, justificação e facilidades para a abordagem de suas vítimas.¹² A pornografia infantil virtual é um problema de tal forma endêmico devido a seu aspecto fácil, rápido, barato e seguro, que permite a circulação constante e anônima do material.¹³

Em pesquisa realizada pela Organização das Nações Unidas em 2005, foi assegurado que um mínimo de 875 milhões de pessoas se conectou a rede mundial. Segundo outro estudo, pela Universidade de Pittsburgh (EUA) em 1995, estimou-se que haveria mais de 1 milhão de fotografias e vídeos que mostrariam crianças em cenas de sexo explícito ou conotação sexual.¹⁴ Atualmente, a estimativa dos vídeos e fotos relativos ao tema quadruplicou, passando dos 4 milhões.

Infelizmente, devido à imensa dificuldade de localizar e quebrar o anonimato dos usuários, a rede de pornografia infantil virtual tomou dimensões assustadoras, transformando-se em uma rede criminosa altamente lucrativa que se estende através do globo. Segundo dados do governo americano:

“A pornografia infantil é uma empresa multimilionária e amplamente sofisticada que envolve mais de 600 mil crianças com idades inferiores a 16 anos em todo o país. O estudo conclui que crianças transformam-se em

¹⁰ MINTZ, Steven. op. cit. loc. cit

¹¹ ENCYCLOPEDIA OF CHILDREN AND CHILDHOOD IN HISTORY AND SOCIETY. Op. Cit

¹² TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo. Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2010 p. 106

¹³ RODRIGUEZ, Gomez, (2006), p 186 apud TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Ibidem pg 92

¹⁴ Idem

mercadorias e são compradas, vendidas e trocadas, um ganho financeiro sem precedentes para as redes”¹⁵

Na tentativa de combater esta realidade, diversas ONGs tem se formado para reverter tal situação, além das atuações governamentais voltadas para o rastreamento dos usuários de tal conteúdo. O trabalho da ONG Terra de Homens merece destaque, identificando mais de 1.000 “predadores sexuais” ao utilizar-se de uma estratégia inusitada. Criando uma menina virtual filipina a organização, com base na Holanda, conseguiu descobrir em apenas dez semanas endereços, números de telefone e fotos de utilizadores do material. A escolha de nacionalidade da isca se deve ao fato de que nas Filipinas, devido à grande pobreza que afeta a população, é muito comum entre meninas menores de 10 anos o ato de se despir e realizar atividades sexuais via webcam por quantias quase insignificantes de dinheiro. Essa modalidade de abuso é quase indetectável pelas autoridades – somente é possível identificar o agressor fazendo parte da conexão.¹⁶

¹⁵ PIERCE, p 483 apud TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Ibidem p. 101

¹⁶ JOVANOVIC, Dragana. 'Sweetie' Sting Lures Thousands of Alleged Pedophiles. Arquivo Abc News, on-line. 2013. Disponível em: <http://abcnews.go.com/International/sweetie-sting-lures-thousands-alleged-pedophiles/story?id=20792348> Acessado em 2/12/2013.

2. 1.1 Legislação da infância no Brasil

A legislação brasileira deu seu passo inicial em direção à sedimentação dos direitos da criança após a proclamação da independência. Anterior à data de 1830, quando entrou em vigor o primeiro código criminal do novo império, o país era coordenado pelas Ordenações Filipinas¹⁷, que estabeleciam a imputabilidade penal a partir dos sete anos de idade.¹⁸

Contudo, essa imputabilidade penal não era ligada a ideia de proteção da infância, de forma que a orientação só resultasse em fator atenuante. Conforme ensina Rizzini¹⁹, crianças e adolescentes delinquentes eram punido com severidade, não diferentemente de seus semelhantes em idade adulta, mesmo que a idade do delinquente constituísse fator atenuante. Como não existia previsão de políticas assistenciais, populações carentes economicamente entregavam seus infantes aos cuidados da Igreja, através de instituições beneficentes²⁰, tais como as Santas Casas da Misericórdia²¹, que recebiam auxílio do governo para tais atividades, como a formação educacional das crianças acolhidas.

Em 1830 entrou em vigor o primeiro código criminal do império, que trouxe consigo a adoção do sistema biopsicológico de imputabilidade penal. Esse sistema exige a presença, no autor, da capacidade de entender e querer, ou seja, exige

¹⁷ As Ordenações Filipinas, ou Código Filipino, são uma compilação jurídica que resultou da reforma do código manuelino, por Filipe II de Espanha (Felipe I de Portugal), durante o domínio castelhano. ORDENAÇÕES FILIPINAS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ordena%C3%A7%C3%B5es_Filipinas&oldid=37201463>. Acesso em: 5 dez. 2013.

¹⁸ CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento Sem Dano: Uma alternativa para Inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007pg 37

¹⁹ Idem.

²⁰ LORENZI, Gisella. Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil. Arquivo Portal Pró-Menino, on-line, 2007. Disponível em: <http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx> Acessado em 12/11/2013.

²¹ “A primeira Santa Casa foi criada ano de 1543, na Capitania de São Vicente (Vila de Santos). Estas instituições atuavam tanto com os doentes quanto com os órfãos e desprovidos. O sistema da Roda das Santas Casas, vindo da Europa no século XVIII, tinha o objetivo de amparar as crianças abandonadas e de recolher donativos. Mais tarde em 1927 o Código de Menores proibiu o sistema das Rodas, de modo a que os bebês fossem entregues diretamente a pessoas destas entidades, mesmo que o anonimato dos pais fosse garantido. O registro da criança era uma outra obrigatoriedade deste novo procedimento.” Idem.

“causa, momento e consequência para compreender se o aspecto criminoso do fato e de orientar de acordo com esse entendimento”²². O novo ordenamento também fixava a idade mínima obrigatória para a incidência de responsabilidade em 14 anos, embora esta pudesse ser reduzida penalmente, ao arbítrio do juiz.

Vale lembrar que tais mudanças e avanços na proteção infantil não eram estendidas a progênie dos escravos, que, apesar do advento da lei 2040 de 28 de setembro de 1871 (também conhecida como lei do ventre livre)²³, já que, apesar do estipulado que os filhos de mulher escrava nasceriam livres, ainda eram tutelados pelos senhores até a idade de 8 anos, que acabava por gerar dívidas que somente seriam pagas através do trabalho. Ainda, é importante perceber que a noção da proteção da infância se alarga, mostrando a crescente preocupação social com o tema.

Em 1927, surge primeiro documento legal destinado à proteção de menores: o Código de Menores, também conhecido como Código Mello Mattos. Estabelecendo a idade mínima em 18 anos, o código de Menores se destaca por não tratar somente de assuntos jurídicos, agregando a si um valor assistencialista, advindo da necessidade social de lidar com o menor infrator e/ou em condições de vulnerabilidade²⁴. A legislação definia, já em seu Artigo 1º, seu caráter assistencialista:

" O menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 annos de idade, será submettido pela autoridade competente ás medidas de assistencia e protecção contidas neste Codigo." (grafia original) Código de Menores - Decreto N. 17.943 A – de 12 de outubro de 192725

Através da regulamentação de questões como trabalho infantil, tutela e pátrio

²² LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. Capacidade psíquica do menor deve ser considerada. Arquivo Consultor Jurídico, on-line, 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-10/sistema-independe-capacidade-psiquica-menor-ultrapassado> Acesso em 12/11/2013.

²³ AMARAL, Antonio Barreto. Dicionário de História de São Paulo. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006.

²⁴ CONSTANTINO, Renata. Da Imputabilidade Penal. Artigo científico, on-line, disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1239/1181>. Acesso dia 12/11/2013

²⁵ AZEVEDO, Maurício Maia de. O Código Mello Mattos e Seus Reflexos na Legislação Posterior. Artigo científico, on-line, disponível em: http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf Acesso em 12/11/2013.

poder, delinqüência e liberdade vigiada, o código lidava com a problemática da infância. Porém, também empossava a figura do juiz de menores, figura esta fixada como autoridade competente, demonstrando o claro interesse do estado na regulação da infância.

Com a chegada da nova constituição em 1937, o fundo do estado na matéria foi reconhecido expressamente, através de seu art. 127, que estabelecia:

“art. 127 A infância e a juventude devem ser objeto de cuidados e garantias especiais por parte do Estado, que tomará todas as medidas destinadas a assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento das suas faculdades.”²⁶

Com o novo ordenamento, o abandono moral, intelectual ou físico da infância e da juventude importava falta grave dos responsáveis por sua guarda. Também foi criado o dever do estado de prover à infância conforto e cuidados essenciais à manutenção de sua integridade física e moral. Aos pais miseráveis, sem condições de prover à própria prole, foi dado ao direito de invocar o auxílio do estado em sua tarefa. Em 1940, através de uma edição do Código Penal, foi introduzida a noção de imaturidade até os dezoito anos incompletos, noção esta que permanece até os dias atuais, a pesar das recentes discussões a respeito.²⁷

Durante o Estado Novo, mais precisamente em 1942, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor – SAM. Órgão do Ministério da Justiça, o SAM introduzia a noção de um sistema penitenciário separado para a população menor de idade, de orientação correcional-repressiva. Este sistema evoluiu até constituir a atual FASE. A preocupação continua centrada no menor infrator, e não na proteção deste, sendo a legislação relativa à proteção da infância ainda esparsa.

Em 1979 sobreveio a legislação brasileira a Lei 6.697/79, chamada Código de

²⁶ CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL.

Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>

²⁷ CEZAR, José Antônio Daltoé (2007) op. cit pg 40

Menores. Seguindo os modelos do código de 27, a Lei dispunha sobre a assistência, proteção e vigilância não rompendo, no entanto, com a antiga linha de arbitrariedade, assistencialismo e repressão junto à população infante-juvenil.²⁸ A nova legislação trouxe consigo o conceito de "menor em situação irregular" que aumentava a arbitrariedade do estado para influir diretamente no poder familiar do menor "irregular" de forma a aplicar à medida que considerasse mais adequada²⁹. O termo "autoridade judiciária" era utilizado de forma a conceder ao estado poderes arbitrários relativos ao tratamento deste grupo irregular.

O interesse em populações de risco iniciou-se no Brasil na década de 70, por parte de alguns pesquisadores acadêmicos, que se dedicavam a estudar a condição de vulnerabilidade das populações de risco de forma a compreender e proteger, e não apenas reprimir³⁰. A mentalidade começa a inverter-se em direção à consolidação dos direitos do menor.

A promulgação da constituição de 1988 já trás consigo noções de proteção à criança e ao adolescente, noções reforçadas pela Convenção sobre os Direitos da Criança aprovada pelas Nações Unidas em 1989. A convenção é incorporada ao ordenamento pátrio através da Lei 8.069/90, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente.

O ECA representa uma grande conquista para os direitos da infância: é um documento relativo a direitos humanos que contém noções avançadas de normativa internacional em respeito aos direitos infante-juvenis.³¹ O ECA contraria a noção arbitrária de "situação irregular" de seus predecessores, não colocando crianças e adolescentes como objetos do direito mas sim como sujeitos de direitos estabelecidos legalmente.

²⁸ LORENZI, Gisella (2007) Op. cit. Loc. cit.

²⁹ CEZAR, José Antônio Daltoé (2007) Op. Cit. p 40

³⁰ LORENZI, Gisella (2007) Op. cit. Loc. cit.

³¹ Idem

2.1.2 A invenção da infância e a sexualidade da criança

Analisando a retrospectiva histórica apresentada, é relevante o traço de um marco vital para a análise do abuso sexual infantil – a invenção da infância. A ausência de uma história da infância é apenas um sintoma da incapacidade do adulto de colocar o infante como ser capaz de registro histórico. Naradowski, em sua obra ‘Infancia e poder: la conformación de la pedagogía moderna’, trata da infância como um fenômeno histórico-social, e não biológico, sendo que suas características podem ser apontadas a partir da “*heteronomia, da dependência e da obediência ao adulto em troca de proteção*”³².

A história da infância tem sido um tópico de interesse desde a obra “Séculos de Infância”, escrita pelo historiador francês Philippe Aries. Ele argumentava em seu trabalho que a “infância” é uma ideia que se alterou com o decorrer do desenvolvimento social, através de um estudo comparativo de expressões culturais artísticas. Foca-se especialmente na arte medieval, que representa crianças como pequenos adultos, portando as mesmas vestes e interagindo no mesmo ciclo social.

Aries alega que a infância não era compreendida como um estágio separado da vida até o século 15, onde crianças eram vistas como jovens adultos e compartilhavam das mesmas tradições, jogos e roupas, sendo a criação dos filhos realizada de maneira quase desconectada. Não existiam núcleos familiares definidos para a proteção dos infantes, fator que, aliado a alta mortalidade (um terço dos nascidos morria antes de atingir a idade adulta), não permitia a criação de laços profundos com os demais integrantes. Crianças não eram tratadas como criaturas frágeis, nem protegidas em sua sexualidade. Devido a esse aspecto, era comum às famílias dormirem juntas e o contato sexual entre adultos e crianças, como explorado anteriormente. Crianças conviviam com adultos nas atividades fora do núcleo familiar e muitas vezes eram “adotadas” por outras famílias para realizarem tarefas domésticas. As leis da igreja diferenciavam adultos de infantes somente para certas situações.

³² Idem

A infância, como a conhecemos, seria um conceito recente. É necessária a compreensão de que a infância, tal qual é entendida nos dias atuais, começou sua formação no final do século XVI. Contudo, isso não significa que o estado biológico do infante não era reconhecido, como bem explicado no trecho abaixo:

“Obviamente, isto não significa negar a existência biológica destes indivíduos. Significa, em realidade, reconhecer que antes do século XVI, a consciência social não admite a existência autônoma da infância como uma categoria diferenciada do gênero humano. Passado o estrito período de dependência física da mãe, esses indivíduos se incorporavam plenamente ao mundo dos adultos .”³³

Durante o século 17, uma mudança nas atitudes sociais e correntes filosóficas relativas ao conceito de infância começou a ocorrer na Europa. Adultos começaram a aceitar a noção de crianças como seres à parte, inocentes e necessitando do auxílio de responsáveis para educá-los e protegê-los. Este aspecto aparece nos estudos de Aires sobre as artes – crianças, antes inexistentes, formam o centro do mundo familiar. Com esta mudança, caiu sobre a infância as noções de incapacidade plena (social e, mais tarde, também jurídica) e a conversão do infante em objeto de proteção-repressão, características significativas da infância até os dias de hoje.

O filósofo inglês John Locke³⁴ foi de grande influência na definição da atitude em relação às crianças, através de sua teoria da tábula rasa. Em sua teoria, Locke afirmou que a mente humana era uma placa em branco, sem nenhuma regra para processar informações. Tais regras e informações seriam adicionadas a tábula através das experiências sensoriais. Assim, a mente infantil deveria ser educada pelos pais, de forma a ser “gravada” com noções corretas. Locke enfatizava a

³³ LEVIN, Esteban. A infância em cena – Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997. apud <http://coral.ufsm.br/gepeis/wp-content/uploads/2011/08/infancias.pdf>

³⁴ John Locke (Wrington, 29 de agosto de 1632 — Harlow, 28 de outubro de 1704) foi um filósofo inglês e ideólogo do liberalismo, sendo considerado o principal representante do empirismo britânico e um dos principais teóricos do contrato social” JOHN LOCKE. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=John_Locke&oldid=35753059>. Acesso em: 9 dez. 2013.

necessidade de disponibilizar as crianças livros acessíveis, de forma a realizar a educação de acordo com o interesse da criança, e não com a utilização da força.

Surge então nas classes dominantes, a primeira concepção real de infância, baseada na vulnerabilidade das crianças pequenas. Contudo, o infante era concebido como ser irracional, incapaz de movimentar-se com sobriedade e coerência.³⁵ Devido a este entendimento, veio a preocupação com o ensino e o controle dos movimentos na infância, de forma suprir sua deficiência social. Era então necessário disciplinar os filhos, de forma a controlá-los e determinar seus caminhos em sua fase irracional, o que ocorria através de uma rígida disciplinação infantil. Para exemplificar, um provérbio da época:

“Quem não usa a vara, odeia seu filho. Com mais amor e temor castiga o pai ao filho mais querido. Assim como uma espora aguçada faz o cavalo correr, também uma vara faz a criança aprender”³⁶

Durante o período inicial do capitalismo, ocorreu o nascimento de uma classe média de grandes proporções, especialmente nos países de religião protestante. Esta alteração radical no estilo de vida cria uma ideologia familiar voltada para a criação da prole. O Puritanismo também apresentava elementos especiais às crianças, através da preocupação com suas entidades espirituais. Aos poucos, a convenção social se altera para conceder direitos próprios às crianças, como a alimentação, educação e treino profissional.

A modernização da ideia de infância tem início durante o período iluminista, tendo como seu principal defensor o filósofo Jean-Jacques Rousseau³⁷. Rousseau,

³⁵ DE MAUSE, Lloyd. História de la infância. Madri, Alianza Universid: 1991. Pp. 57- 69

³⁶ LEVIN, Esteban. A infância em cena – Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

³⁷ Jean-Jacques Rousseau foi um importante filósofo, teórico político, escritor e compositor autodidata suíço. É considerado um dos principais filósofos do iluminismo e um precursor do romantismo. JEAN-JACQUES ROUSSEAU. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Jean-Jacques_Rousseau&oldid=37573409>. Acesso em: 9 dez. 2013.

em sua obra *Emile*, aprofunda as ideias de Locke, descrevendo a infância como um período “de santuário” antes das adversidades da vida adulta. Devido a este aspecto, o filósofo propôs uma educação infantil menos militar e mais liberal, de forma a melhor desenvolver a mente infantil. Essas novas atitudes influenciariam violentamente as manifestações artísticas, que passaram a atribuir a criança uma ideia de inocência, separando-a do mundo adulto tanto fisicamente quanto psicologicamente. Também se tornou comum e institucionalizada a educação dos menores, para promover funcionários adequados que serviriam como futuros administradores da igreja. Escolas públicas para que a população carente aprendesse a ler e a escrever eram gerenciadas por filantropos, enquanto os filhos de famílias mais abastadas eram enviados as universidades.³⁸

O advento da revolução industrial, durante o final do século 18 e início do século 19, trouxe consigo uma dicotomia no que diz respeito ao tratamento dos infantes. Enquanto às crianças de famílias abastadas se dispensava o tratamento da “infância como santuário”, às de famílias miseráveis resta regredir a condição medieval de jovens adultos e juntar-se à seus familiares nas fábricas. Embora o trabalho infantil fosse comum anteriormente, as crianças geralmente ajudavam nas tarefas diárias. Já na revolução industrial crianças eram procuradas para funções perigosas a pagamentos reduzidos. Estima-se que na Inglaterra e na Escócia, em 1788, dois terços dos trabalhadores nos 143 moinhos de algodão fossem crianças.³⁹

A gritante contradição entre as condições infantis devido à classe social acabou por iniciar os primeiros protestos por leis de proteção da infância. Medidas legais foram tomadas durante o século devido aos protestos, mesmo com o *Laissez-faire*⁴⁰ que dirigia a opinião pública relativa à intervenção governamental. Em 1833 a primeira lei relativa à idade mínima (chamada lei das 10 horas) estipulou o trabalho

³⁸ LOUGEE, Carolyn C. "Noblesse, Domesticity, and Social Reform: The Education of Girls by Fenelon and Saint-Cyr", *History of Education Quarterly* 1974 . P. 87–113

³⁹ COL, Laura Del *The Life of the Industrial Worker in Nineteenth-Century England*". West Virginia University. Disponível em <<http://www.galbithink.org/child.htm>> Acesso em 5/12/2013

⁴⁰ *Laissez-faire* é hoje expressão-símbolo do liberalismo econômico, na versão mais pura de capitalismo de que o mercado deve funcionar livremente, sem interferência. LAISSEZ-FAIRE. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Laissez-faire&oldid=37462041>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

somente para crianças de nove anos ou mais. Em 1901, a idade mínima para o trabalho chegou aos 12 anos.

Por fim, o conceito de infância moderna amadurece durante a era Vitoriana. As famílias de classes mais altas estabelecem aos poucos a importância do núcleo familiar e a santidade da criança, atitude observável nos dias atuais. Alterações na literatura infantil e no comércio sedimentam tal entendimento. Ao contrário de livros didáticos que visam o aprimoramento mental da criança, inicia-se a produção de literatura infantil, de natureza imaginativa e humorística – Lewis Carroll, com sua obra Alice no País das Maravilhas, é o grande expoente desta nova mentalidade. O comércio volta-se para a infância, e inicia-se a produção industrial de brinquedos e artigos semelhantes.⁴¹ Inicia-se o caminho que virá a ser percorrido até os dias de hoje através do aprimoramento dos direitos e garantias infantis, tendo a criança garantido seu espaço no núcleo familiar e como indivíduo de interesses e necessidades próprias.

⁴¹ DANIELS, Barbara (2003). Poverty and Families in the Victorian Era. Disponível em <<http://www.hiddenlives.org.uk/articles/poverty.html>> Acesso em 28/11/2013

2.2 O Abusador

Importante, ao se falar do abuso de menores, definir a figura de seu ponto de início, ou seja, o perpetrador da ação. Esta diferença é vital para que a resposta à ação se dê de forma eficiente, minimizando os danos causados e evitando a reincidência.

O termo “pedófilo” é muito utilizado nas mídias sociais, referindo-se genericamente ao pólo ativo de qualquer atividade que envolva um adulto e um menor, que devido a sua idade, é legalmente incapaz de consentir. No ordenamento pátrio, conforme o novo artigo 217-A do [código penal](#), modificado pela lei nº 12.015/2009, a idade convencionada para o consentimento sexual foi estabelecida em 14 anos. Dessa forma, a qualquer indivíduo abaixo da idade estabelecida presume-se *innocentia consilii*, ou seja, a sua completa insciência em relação aos fatos sexuais, de modo que não se pode dar valor algum ao seu consentimento, mesmo que aparente idade superior em virtude de seu precoce desenvolvimento físico.

Historicamente, as leis brasileiras referentes à idade de consentimento apresentaram mudanças significativas relativas à redução da idade mínima. Inicialmente, o Código Imperial, estabelecia a idade mínima em 17 anos, em seu artigo 219. Posteriormente o Código Penal de 1890, em seu artigo 272, diminuiu esta presunção de violência para os 16 anos.⁴²Nota-se então que o conceito legal, assim como o propagado nas grandes mídias, é significativamente ligado ao conceito histórico-social da época, e não especificamente à perspectiva psicológica e médica.

Ainda, importante notar que a pedofilia não é conduta típica, não estando prevista em nosso ordenamento jurídico, apesar do uso indiscriminado da mídia que relaciona o termo com os conceitos estabelecidos no ordenamento brasileiro, como a corrupção de menores regida pelo art. 218 do código penal. A criminalização da

⁴² PRUDENTE, Neemias Moretti. A problemática da presunção de violência nos crimes contra os costumes, no caso da ofendida(o) alienada(o) ou débil mental. Arquivo Boletim Jurídico, on-line, disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1610> Acesso em 11/11/2013

pedofilia é incabível em nosso sistema penal, pois consistiria em uma punição do ser, e não do agir. Um indivíduo pode ser acometido da pedofilia, mas nunca exercê-la, por ser capaz de conter-se e comportar-se de acordo com os ditames sociais⁴³, assim como o abusador pode ter como gênese de suas ações motivos diversos – o sadismo muitas vezes é relacionado à criança, devido a sua posição de extrema vulnerabilidade.

É fundamental então a distinção do abusador e de seus motivos, considerando que dessa distinção depende a efetiva resposta do estado. Afinal, se o abuso decorre de doença mental do abusador, de nada adiantará que cumpra a sentença privado de sua liberdade – voltará a reincidir assim que livre, pois não possui controle sobre seu desejo. A lei corrobora com a ideia do pedófilo-adulto, considerando a pedofilia fator excludente de punibilidade. No tema, a defensora Pública Marta Xavier de Lima Gouvêa:

“É necessário que se faça uma avaliação rigorosa daqueles que se encontram classificados como “pedófilos” pela mídia, já que do ponto de vista psiquiátrico-forense a pedofilia é considerada uma perturbação da saúde mental e conseqüente semi imputabilidade nos moldes do parágrafo único do artigo 26 do Código Penal (...) a comunidade jurídica não pode simplesmente fechar os olhos para os casos de abuso sexual cometidos contra criança ou adolescente e juntar-se ao coro dos que clamam por linchamento e privação da liberdade sem uma análise do caso concreto, visto que, se continuarmos acompanhando o coro da multidão desinformada, não conseguiremos erradicar o problema que constitui um fator medo no seio da nação brasileira que teme pelo seu bem mais precioso, ou seja, nossas crianças e adolescentes, já o pedófilo que não for submetido a uma perícia séria e sem preconceitos será submetido a uma pena privativa de liberdade e com o tempo de prisão cumprido voltará às ruas tão ou mais doentes de que quando entrou no sistema carcerário”⁴⁴

⁴³ MATOS, Christiano Rocha de. Uma análise da pedofilia a partir das publicações na rede mundial de computadores. Arquivo Jus Navigandi, 2012, on-line, disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24595/uma-analise-da-pedofilia-a-partir-das-publicacoes-na-rede-mundial-de-computadores#ixzz2kN01Kwo8> Acesso em 11/11/2013.

⁴⁴ GOUVÊA, Marta Xavier de Lima. Pedofilia e Estupro de Vulnerável: A Tênuê Linha que Separa o Fato Típico da Psicosssexualidade Anômala. Arquivo Juris Way, 2011, on-line, disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5533 Acesso em 11/11/2013

2.2.1 Parafilias

Conforme o DSM-IV-TR (manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais (2002) a pedofilia consta no rol de Transtornos Sexuais de Identidade e de Gênero, que inclui as Disfunções Sexuais, Parafilias e os Transtornos de identidade e de gênero.⁴⁵

Por Disfunção Sexual, entende-se uma “perturbação nos processos que caracterizam o ciclo de resposta sexual ou por dor associada com o intercurso sexual”⁴⁶. São variáveis, gerais ou específicas, crônicas ou adquiridas, mentais e/ou físicas, que devido a certos fatores levam a alteração do considerado normal. Exemplos de Disfunções Sexuais incluem hipoatividade sexual, aversão sexual, transtornos eréteis, etc.

Transtornos de identidade e de gênero não são transtornos de natureza sexual, sendo caracterizados por uma não identificação com próprio sexo biológico, assim como por um sentimento de inadequação no papel social deste sexo, causando sofrimento e prejuízo no funcionamento familiar, social, amoroso, acadêmico e/ou profissional⁴⁷.

Parafilia, por sua vez, é o grupo destinado àqueles que buscam satisfazer seus desejos sexuais através de meios diferentes do considerado normal. Pedofilia, assim como outras disfunções por erro do objeto – fetichismo, masoquismo, sadismo, podolatria – se encontram neste grupo.

Antes de adentrarmos mais afundo no universo das parafilias vale reiterar que a concepção comum da palavra acaba por atribuir-lhe conotação negativa. Contudo,

⁴⁵ TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Op. Cit. P. 31

⁴⁶ - Disfunções Sexuais - DSM.IV, on-line, disponível:

<http://www.psiqweb.med.br/site/DefaultLimpo.aspx?area=ES/VerClassificacoes&idZClassificacoes=167> Acesso em 11/11/2013

⁴⁷ VAL, Alexandre Costa. MELO, Ana Paula S. M. Transtorno de identidade de gênero (TIG) e orientação sexual. Rev. Bras. Psiquiatria. vol.32 no.2 São Paulo. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462010000200016&lng=en&nrm=is o Acesso em 18/11/2013

esta concepção não corresponde à realidade já que a presença de uma parafilia não torna o indivíduo um abusador, da mesma forma que a realização de um abuso não presume a presença de uma parafilia, conforme explicado no seguinte trecho da obra “Forensic and medico-legal Aspects of Sexual Crimes and Unusual Sexual Practices”:

“All paraphiliacs are not sex offenders and conversely all sex offenders may not be paraphiliacs. Shaffer and Penn talk about a number of paraphilias which are completely innocuous, such as acarophilia (arousal from scratching), capnolagnia (arousal from watching others smoke), and titillagnia (arousal from tickling). Some other paraphiliacs in the more commonly understood meaning of the term may act against law, but may not necessarily be sex offenders. Chan et al use the term para sexual offenses for minor sexual offenses such as exhibitionism frotteurism, and its variants in which actual acts are not committed.”⁴⁸

Segundo Kaplan e Sadock⁴⁹ “as parafilias caracterizam-se por fantasias sexuais específicas, necessidades e práticas sexuais geralmente repetitivas e angustiantes para o indivíduo”. Também se trata de comportamento que causa sofrimento clinicamente significativo ao portador, assim como prejuízos em seu funcionamento social, ocupacional ou em outras áreas importantes de sua vida⁵⁰.

As parafilias, conforme o Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais, são compostas pelas seguintes espécies:

- Exibicionismo (exposição dos genitais);
- Fetichismo (foco em objetos associados ao corpo humano);
- Frotteurismo (ato de esfregar-se em outra pessoa para a obtenção de prazer sexual);

⁴⁸ Todos os parafílicos não são abusadores sexuais e nem todos os abusadores são parafílicos. Shafer e Penn falam de um número de parafilias que são completamente inócuas, como a acarophilia (excitação por arranhar) capnolagnia (excitação por ver os outros fumarem) e titillagnia (excitação por cócegas). Alguns outros parafílicos no sentido mais comum da palavra podem agir contra a lei, mas não ser necessariamente abusadores sexuais. Chan e outros usam o termo “crimes para-sexuais” para contravenções de natureza sexual como o exibicionismo e o frotterismo, assim como variantes destes onde o abuso não é cometido. Tradução Livre. AGGRAWAL, Anil. Forensic and Medico-legal Aspects of Sexual Crimes and Unusual Sexual Practices. Editora CRC Press, Nova Iorque, 2008. P 79

⁴⁹ KAPLAN, H.I & SADOCK, B. J. (1990) p. 337 apud TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) p 78.

⁵⁰ TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) op. cit. pg 32

- Masoquismo sexual (obtenção de prazer sexual com o sofrimento);
- Sadismo Sexual (prazer sexual com o sofrimento físico ou psicológico da vítima);
- Voyeurismo (escopofilia: ver ou observar sem que o outro perceba);
- Travestismo fetichista (uso de roupas para excitação sexual);
- Pedofilia (excitação por crianças)
- Parafilia Sem Outra Especificação (grupo extenso que inclui Necrofilia, Zoofilia, Cropofilia, Escatologia e Urofilia, entre outros)

Os tipos aqui elencados, segundo Jorge Trindade⁵¹, são classificados em três categorias, de forma a facilitar sua compreensão. Estas são:

- 1) De impulso sexual e preferência por objetos inanimados (fetichismo, zoofilia);
- 2) De impulso sexual e preferência por situações que envolvam sofrimento e humilhação (masoquismo e sadismo);
- 3) De impulso sexual e preferência por parceiros que não são plenamente capazes;

Essa diferenciação já demonstra a importância da devida classificação do perpetrador do assédio, já que pessoas sádicas também tem como alvo de sua perversão crianças, devido ao caráter extremamente vulnerável agregado a infância. Contudo, o sadismo é parafilia situacional – o importante é a submissão da vítima, não importando quem esta seja, enquanto na pedofilia, o objeto é específico. Esse desvio, aparentemente superficial, difere na ação afirmativa do estado, assim como na possibilidade de reincidência futura e no mapeamento das ações do criminoso, como será explicitado posteriormente.

Cabe ressaltar que o aspecto do dano, tanto a si mesmo quanto a terceiros, é fundamental para a classificação da parafilia como doença mental, seja mediante agressão, vitimação, imposição unilateral de vontade ou qualquer outra conduta prejudicial à constituição de vínculos afetivos saudáveis. Episódios acidentais, e

⁵¹ Ibidem p.34

fantasias saudáveis (não causam sofrimento psicológico) que envolvam os grupos dispostos acima são comuns no indivíduo médio, sendo o “normal” considerado para sua comparação todo o diverso do ato heterossexual para fins reprodutivos.

A pedofilia, caracterizada como parafilia de escolha do objeto⁵², é definida por Moore e Fine⁵³ como “*comportamento sexual fixo e urgente considerado patológico porque se afasta na escolha objetal e/ou no objetivo da norma adulta aceita de relação genital heterossexual*”. Esta definição demonstra a necessidade de critérios diagnósticos exatos, de forma a definir precisamente a figura do pedófilo, assim como as causas da condição.

⁵² Ibidem p. 36

⁵³ MOORE, B. E. e FINE, B. D. (1992) p. 92 apud , Jorge. BREIER, Ricardo (2010) op. cit. P. 37

2.2.2 Classificação

Atualmente, a organização mundial da saúde elenca especificações como pré requisitos para o correto diagnóstico da condição. Sob o código *F65.4 – 302.2*, os *critérios diagnósticos para pedofilia são:*

A) Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes recorrentes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos).

B) As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo.

C) O indivíduo tem no mínimo 16 anos e é pelo menos 5 anos mais velho que a criança ou crianças no Critério A.

Nota para a codificação: Não incluir um indivíduo no final da adolescência envolvido em um relacionamento sexual contínuo com uma criança com 12 ou 13 anos de idade.

Aqui se notam os marcos importantes da condição: o desejo deve ser recorrente, de forma a acarretar sofrimento físico, e a limitação da idade da vítima. Esse limite médico muito difere do limite legal, e é de suma importância, pois o pedófilo, ao contrário do abusador, é atraído pela infância – de forma que se o abuso é concretizado vitimando adolescentes, que apresentam desenvolvimento físico que os aproxima dos adultos, dificilmente se tratará de um caso de pedofilia. Pedófilos tem preferência por crianças pequenas, sendo conhecidos casos inclusive da perpetração da violência contra vitimas de apenas meses de idade.

A classificação prossegue em diferenciar o objeto, detalhadamente, da obsessão:

*“Especificar se:
Atração Sexual por Homens
Atração Sexual por Mulheres
Atração Sexual por Ambos os Sexos
Especificar se:
Limitada ao Incesto
Especificar tipo:
Tipo Exclusivo (atração apenas por crianças)
Tipo Não-Exclusivo⁵⁴”*

Nota-se aqui a diversidade de classificações possíveis à figura do pedófilo, tão simplificada nos meios midiáticos. Inúmeras pesquisas e teorias tem sido feitas a respeito gênese da parafilia, assim como inúmeras classificações desta, buscando sempre um mapa mais detalhado da condição de forma a melhor lidar com seus afligidos. Embora assunto de grande relevância e vasto campo de pesquisa, será tentado apenas um resumo, para fins de esclarecimento, devido ao conteúdo proposto dessa monografia.

Em relação às origens da parafilia pedofílica, até os dias atuais não é possível apontar com certeza a causa de tal perversão. Como fenômeno psicológico, as explicações se dividem em diversas correntes psicológicas, que, através de análises multifatoriais analisam o fenômeno, contudo sem chegar a decisão definitiva.⁵⁵

A obra freudiana “Três Ensaio sobre a Teoria da Sexualidade” iniciou a compreensão dos desvios sexuais, focando-se na origem da perversão. Freud afirmava que o desenvolvimento sexual iniciava-se na infância, percorrendo um longo caminho em direção a sexualidade normal, devido à natureza perversa e incestuosa da sexualidade infantil. Seria necessário a criança sublimar seus desejos, que culminariam ao encontrar-se com os complexos de Édipo (meninos) e de Electra (meninas)⁵⁶. Dessa forma, a perversão sexual seria uma falha neste

⁵⁴ NETO, C.A. GAUER, G.J.C. FURTADO, N.R. *Psiquiatria para Estudantes de Medicina*. Editora EdiPucrs, 2003. Porto Alegre, on-line, Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=B8LByJTKwS0C&pg=PA492&lpg=PA492&dq=Crit%C3%A9rios+Diagn%C3%B3sticos+para+F65.4+-+302.2+Pedofilia&source=bl&ots=zvuAgXMjJN&sig=RfVjPXohnFCIrCJrRtN4CKaK5m4&hl=en&sa=X&ei=K6aBUscJC83okAft8oAQ&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false> Acesso em

⁵⁵ Jorge. BREIER, Ricardo (2010) op. cit. p. 39

⁵⁶ Complexo de Édipo verifica-se quando a criança atinge o período sexual fálico na segunda infância e dá-se então conta da diferença de sexos, tendendo a fixar a sua atenção libidinosa nas

desenvolvimento, que resultaria em uma vida adulta sexualmente perversa.⁵⁷

Posteriormente foram realizados estudos comparativos, que catalogavam características comuns nos perpetradores de crimes sexuais contra a infância, buscando iluminar a origem das ações dos abusadores. Cohen⁵⁸, em sua pesquisa, refere que pedófilos tem seu funcionamento social prejudicado, graus elevados de agressividade passiva, assim como autoimagem deficiente. Também encontrou altas taxas de psicopatia, e uma propensão a distorções cognitivas, concluindo que tais comportamentos patológicos resultam em uma incapacidade por parte do pedófilo de controlar seus desejos.

Wilson e Cox, por sua vez, concluíram que entres os criminosos sexuais infantis a taxa de psicopatia é significativamente maior do que grupos de controle da mesma idade, sendo que os criminosos apresentam grande dificuldade em separar causa de efeito. Concluiu também que os abusadores apresentam introversão social grave e preferem a companhia de crianças aos adultos, embora não pudessem apontar se a fixação se dava pela inadequação social ou se esta era resultado de seus gostos socialmente reprováveis⁵⁹

Lawson chegando a conclusões similares, conclui que o pedófilo utiliza-se de distorções cognitivas para atingir seus fins pessoais, justificando seus próprios atos como amor correspondido, ao mesmo tempo que se utilizam da fragilidade da criança para manipulá-la. Também defendem a ideia da sexualidade da criança, se escondendo atrás de sua condição, que tornaria sua sexualidade incontrolável.⁶⁰

peças do sexo oposto no ambiente familiar. O conceito foi descrito por Freud e recebeu a designação de complexo por Carl Jung, que desenvolveu semelhantemente o conceito de complexo de Electra. COMPLEXO DE ÉDIPO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Complexo_de_%C3%89dipo&oldid=37158681>. Acesso em: 9 dez. 2013..

⁵⁷ FREUD, S (1905) apud TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Op. Cit pg 77

⁵⁸ COHEN, LJ, MC GEOCH . P. G, WATRAS-GRANS, S et al. (2002). "Personality impairment in male pedophiles" (PDF). *J Clin Psychiatry* Disponível em .doi:10.4088/JCP.v63n1009. PMID 12416601. Acesso em 21/11/2013

⁵⁹ WILSON G. D., Cox D. N. (1983). "Personality of paedophile club members". *Personality and Individual Differences- PDF. p 324*

⁶⁰ LAWSON L. (2003). "Isolation, gratification, justification: offenders' explanations of child molesting". *Issues Ment Health Nurs. PDF. P. 695–705. .*

Embora as pesquisas comparativas trouxessem luz ao conturbado tema da pedofilia, é necessário considerar que dados comparativos são sempre imprecisos, já que tal metodologia de pesquisa trabalha com dados de abusadores sexuais, que como visto anteriormente, nem sempre são acometidos da condição. Igualmente, é difícil esclarecer se a pedofilia de fato é normalmente acompanhada por outros transtornos anti-sociais ou se estes são gerados devido ao sofrimento psíquico do sistema prisional e pressão social. Outro problema é que, como já referido, nem todo o pedófilo agira em sua condição, tornando-se abusador, o que retira estes indivíduos dos grupos de análise – a condição dificilmente é descoberta anteriormente ao abuso, mesmo que a maioria dos pedófilos assumidos relate o início da condição na adolescência, já nos primeiros esboços da sexualidade⁶¹.

Worthley e Smallbone procuram quebrar com o estereótipo do abusador infantil, realizando uma pesquisa que, ao invés de focar-se em características que permitam o etiquetamento do pedófilo através de seus meios de atuação e perpetração do crime, trata de expor as diferenças entre estes. Buscando afirmar a heterogeneidade do grupo, e levando em consideração o fato de que nem todos os pedófilos se sentem compelidos a fisicamente abusar de crianças, suas pesquisas indicaram as seguintes realidades:

- A maioria dos presos por crimes sexuais contra a infância iniciou o comportamento abusivo entre 31 a 40 anos (37%);
- Existe uma baixa incidência de abuso sexual crônico, sendo que apenas ¼ possuía alguma condenação por crimes sexuais contra menores;
- Uma alta incidência de “histórico limpo” - mais de 60% não possuía qualquer tipo de registro sexual;
- Uma baixa incidência de abuso de estranhos – 94% das crianças abusadas eram familiares ou conhecidos;
- Uma baixa incidência de comunicação entre os perpetradores – apenas 8% já haviam conversado com outro indivíduo a respeito de seus desejos;

⁶¹ AGGRAWAL, Anil. (2008) Op. Cit. P. 99-102

- Uma baixa incidência no uso de pornografia infantil – somente 10% já haviam consumido algum tipo de mídia;⁶²

Estes fatores corroboram com a quebra do estigma social associado aos abusadores de crianças, ao quais se atribui um caráter repetitivo, serial, alimentado por seus desejos incontroláveis. Tais dados sugerem que o abusador médio é mais condicionado pelo binômio conveniência/oportunidade, significando que a maior parte do abuso perpetrado contra a criança não é realizada pelo indivíduo acometido de pedofilia, mas sim por um abusador eventual. Essa diferenciação é fundamental para definir-se a metodologia de atuação. De acordo com os ensinamentos de Anil Agrawal:

“There are important differences between a pedophile and a child molester. In the case of a pedophile, the sexual interest of the offender is fixated on underage people. The offender has no or minimal sexual interest in adults of opposite sex. A child molester on the other hand prefers adult partners, but some inviting circumstances (e.g., finding a girl child alone) may lead him to sexuo-erotic activity with the child”

O autor também estabelece as diferenças contrastantes entre a Pedofilia e o Abuso Sexual infantil, demonstradas na tabela abaixo:

Pedofilia	Abuso Sexual
Pedofilia representa um transtorno mental, mencionada no DSM-IV-TR	A realização de abuso não consta como distúrbio
O interesse do Pedófilo é fixado em crianças prepubescentes. Mostra interesse sexual mínimo ou não existente em indivíduos adultos.	Desejo sexual normal por indivíduos adultos, porém molesta crianças se dada à oportunidade.
Refere a um padrão de atração sexual por crianças que não é afastável, embora não necessariamente se transforme em ação.	Refere a uma ação de contato sexual, capaz de sanção penal. Pode ser apenas uma vez.

⁶² WORTLEY & SMALLBONE (2006) RICHARDS, Kelly. Misperceptions about child sex offenders: Trends & issues in crime and criminal justice no.429. Arquivo Australia Institute of Criminology, 2011, on-line, disponível em: <http://www.aic.gov.au/publications/current%20series/tandi/421-440/tandi429.html> Acesso em 11/11/2013

Em 2000, nos Estados Unidos, a taxa de vitimação sexual para menores de 12 a 17 anos foi 2.3 vezes maior do que a taxa de abuso em adultos⁶³. A parcela atribuída as crianças abaixo da dos 9 anos é de 20%⁶⁴. Observando os fatos, é fácil concluir que a maior parte dos abusos contra menores são perpetrados por abusadores eventuais. Fatores como a objetificação da mulher, desensibilização social e desigualdade social contribuem com este quadro alarmante, criando maiores oportunidades para os abusadores e uma maior facilidade para estes justificarem as próprias ações. A teoria de que a maior parte dos abusos ocorre devido ao binômio conveniência/oportunidade também explica o porquê de em 85% das situações de abuso a vítima conhece e confia em seu abusador.⁶⁵

⁶³ U.S. Dept. of Justice, Bureau of Justice Statistics apud 63 AGRAWAL, Anil. (2008) Op. Cit. p. 96

⁶⁴ É necessário considerar que os dados expostos são relativos aos Estados Unidos, onde a idade de consentimento é de 17 anos .

⁶⁵ Anônimo. Sexual Abuse...The Hidden Abuse...The Hidden Crime!. Arquivo Love Our Children Usa, on-line, disponível em: <http://loveourchildrenusa.org/sexualabuse.php> Acesso em 11/11/2013

2.2.3 A banalização do sexo com menores e a cultura da “novinha” no Brasil

Outro fator que contribui com o aumento dos quadros de abuso sexual de menores é a flexibilidade do próprio conceito de menor. A idade permissível para o consentimento sexual não é biológica, mas determinada socialmente. Dessa forma é impossível categoricamente apontar qual ação é perpetrada por um abusador e qual é considerada ato socialmente aceitável com precisão. Nas palavras de Anil Agrawal:

“There is no universally fixed or agreeable definition of a sex crime or a sex offender, the definitions keep changing with evolving societal values and cultural norms. Sex crimes are defined differently by different cultures, nations, even different states of the same nation, depending on the nature of the act, kinship, age of the perpetrators and victims, degree of consent, sex of the partner, and the intent of the offender. Thus, the same act may be seen as a normal act or a predatory crime depending on these modifiers. However, in general, a sex crime may be defined as “behavior that is illegal in a given jurisdiction, that is explicitly sexual, or that has been declared criminal because it exploits, caters to, makes possible, or is dependent upon explicit sexual behavior”⁶⁶

Embora o conceito legal deva ser considerado em tais questões, a percepção social é a responsável pela formação de tal conceito. Nos Estados Unidos, onde a idade legal para o consentimento é de 18 anos, uma menina que mantém relações aos 16 anos é socialmente vista como capaz de consentir. Além dessa consideração, é comum observar o processo de culpabilização da vítima nos crimes de natureza sexual – a menina é responsabilizada pela ação nela imposta, sofrendo, no lugar de seu agressor, a ostracização social.⁶⁷

⁶⁶ Não existe nenhuma definição universal ou uníssona de crime sexual ou de abusador sexual, as definições estão em constante mudança devido a evolução dos valores sociais e normas culturais. Crimes sexuais são definidos diferentemente por diferentes culturas, nações e até estados diferentes da mesma nação, dependendo da natureza do ato, proximidade familiar, idade dos perpetradores e vítimas, idade de consentimento e intenção do abusador. Assim, o mesmo ato pode ser visto como normal ou um crime predatório dependendo destes modificadores. Contudo, geralmente um crime sexual pode ser definido como “comportamento que é ilegal em certa jurisdição, que é explicitamente sexual, ou que tenha sido declarado criminoso porque explora, depende ou torna possível, ou é dependente de comportamento sexual explícito” 66 AGRAWAL, Anil. (2008) Op. Cit. P 102

⁶⁷ CABETTE, Eduardo Luiz Santos; PAULA, Verônica Magalhães de Paula . Crime de estupro: até quando julgaremos as vítimas?. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3614, 24 maio 2013 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24465>>. Acesso em: 3 dez. 2013.

No Brasil existe uma discrepante disparidade concernente ao abuso de menores. Tal disparidade encontra-se não só enraizada nas convenções sociais, como também aparece em diversas mídias⁶⁸. Trata-se de uma versão extrema da sexualização prematura do adolescente, baseada no desenvolvimento físico do jovem em detrimento de seu aspecto psicológico.

Ao contrário da realidade americana, a idade de consentimento em nosso país é de 14 anos. Porém se uma criança de 12 anos desenvolve-se prematuramente, adquirindo características físicas ligadas a maturidade sexual, ela já se torna ser sexualmente desejável, sem que tais desejos sofram qualquer repreensão social. Tal fator, aliado com a cultura sexualizada dos tempos atuais, cria uma falsa imagem de amadurecimento, que justifica o desejo – cultura essa que instiga ações, vestimentas e comportamentos de conotação erótica, mesmo que a criança que os perpetra não tenha noção de seu significado.

O jovem, então, agindo nesta sexualidade falsa, acaba por ser vítima de sua vulnerabilidade, ao mesmo tempo em que é forçado ao pacto de segredo, já que o abuso, na maioria das vezes, se dá por violência psicológica e não física. Para dar melhor luz a questão, analisemos o seguinte caso.

Um grupo com oito jovens, com idades entre os 12 e 14 anos, sendo quatro homens e quatro mulheres, dirigiram-se a uma pequena cachoeira próxima a sua residência na lomba do pinheiro. Chegando no local, depararam-se com dois indivíduos encapuzados e armados. Um dos assaltantes rapidamente retirou os pertences dos homens, enquanto o outro levava as meninas para a floresta, onde foram estupradas por ambos indivíduos. A única menina poupada foi a mais nova, de 12 anos.

Por mais que o estupro fosse claro, feito mediante coação de arma de fogo,

⁶⁸ Idem.

somente uma das jovens registrou ocorrência, dois meses depois do fato, e conforme consta no Boletim de Ocorrência, acompanhada pela mãe, que a incentivava. Em depoimento para a 12^o promotoria, a jovem referiu que não tinha intenção de realizar a ocorrência, porque temia ficar “mal falada” em sua comunidade.

Fica claro, no caso acima, a criação do pacto de segredo. A jovem, apesar da pouca idade, temia o preconceito e a descrença de sua comunidade em relação a sua idoneidade moral ao revelar o fato, já que, devido a seu desenvolvimento físico, é esperado dela atitudes sexualizadas, embora esteja abaixo da idade legal de consentimento. Situações semelhantes acontecem com demasiada frequência, e apenas uma pequena parte chega à fase da denúncia – meninas (em sua maioria) com idade entre os 12 e 15 anos, vão a boates e eventos destinados a maiores de 18 anos, que não só lhes permitem a entrada como o consumo de bebidas alcoólicas. Lá, são abusadas por homens adultos, que presumem que a pouca resistência provém da reciprocidade, e não da coação moral que exercem. Envergonhadas, as jovens sentem-se responsáveis pela ação do perpetrador, sentimento esse amplificado pelo julgamento social – a culpabilização da vítima nos casos de estupro é um problema de tamanha dimensão nos dias de hoje, que uma infinidade de grupos de apoio, ONG's e sites são dedicados ao auxílio das vítimas.⁶⁹

O perpetrador, em casos como esses, atravessa um fino véu de aceitação social: se a menina que abusa fosse um ano mais nova, ou aparentasse menos idade, sua ação seria uma aberração. Na 12^o Promotoria da Infância e Juventude, em 2012, dois processos encerraram-se prematuramente devido ao linchamento do acusado, pela própria comunidade, logo após a divulgação de suas ações. Infelizmente, a idade aparente não se transmite ao psicológico, resultando com que as milhares de meninas abusadas e constrangidas a ações sexuais acabem com traumas permanentes de cunho psíquico, conforme veremos adiante.

Agora, o abusador que perpetra seu crime no lapso social aceito – como o

⁶⁹ Idem.

exemplificado acima – não é parafílico. Suas ações não são movidas por uma sexualidade considerada anômala, mas sim pela ideia da extinção prematura da infância na vítima. O objeto sexual é aparentemente desenvolvido, e o perpetrador é plenamente consciente e capaz de controlar suas ações.

2.3 A inquirição de menores

Como explorado anteriormente, vimos que a vitimação de menores começou a ser assunto de interesse científico por volta da década de 50, nos Estados Unidos. Porém, os problemas de cunho prático vieram a aparecer na década de 70, especialmente devido à legislação específica que encorajava a denúncia de suspeitas de violência física ou psicológica para as entidades de proteção infantil, o que resultou em uma explosão no número de casos registrados⁷⁰ Brasil, por sua vez, teve semelhante interação com a criação do Estatuto da Criança e do adolescente, de 13 de julho de 1990, sedimentado pela chamada constituição democrática de 1988.

Inserido já o contexto histórico-social que definia a noção do abuso sexual infantil, é preciso agora explorar sua definição. O abuso sexual da criança, segundo Howit⁷¹ se caracteriza pela ação individual dos agentes com interesse prolongado por crianças com desenvolvimento e maturidade física correspondente a 13 anos (ou menos). Como é ligado a ação individual do perpetrador, o abuso não se dá somente de forma física. Os atos de abuso podem ser sutis, na forma de conversas obscenas, carícias, fotografias sexualizadas, gravações pornográficas e exibicionismo sexual, ou agressivos, na forma de felação, masturbação e coito.⁷²

Independente da “gravidade” do abuso, suas consequências são devastadoras: problemas escolares, depressão, baixa auto-estima, consumo de drogas e álcool, conduta suicida, ansiedade, redução do interesse sexual, promiscuidade e agressividade⁷³. Através da ofensa a integridade moral e física da vítima, se compromete seu desenvolvimento mental, afetivo e social. Segundo Do Carmo:

“(...) o menor violentado em sua sexualidade deixa de poder ser sujeito de seu próprio destino, de sua própria história sonhada, projetada ou construída. A história que lhe vão impor ultrapasse-o em velocidade e substância, deixa de ser “sua” para passar aquela que não ensinaram, para

⁷⁰ GUERRA (1998) apud DOBKE, Veleda. Abuso Sexual: A Inquirição das Crianças. Editora Ricardo Lenz, Porto Alegre, 2001 pg. 21

⁷¹ HOWIT (1991) apud TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Op. cit. p.91

⁷² TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Op. cit. p 94

⁷³ BEITCHMANN (1991) TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Op. cit. p 95

a qual não pediram sequer um assentimento seu para que assim o fosse”⁷⁴

Em um estudo extensivo, Raywoth⁷⁵ e colegas descobriram que mulheres que sofreram algum abuso sexual na infância possuíam duas vezes mais chances de desenvolver alguma desordem alimentar durante a vida quando comparadas com mulheres que não sofreram qualquer espécie de abuso. O abuso sexual também se mostrou fator de risco do desenvolvimento de obesidade na vida adulta. Gustafson⁷⁶ e colegas descobriram que um número significativo de cirurgias bariátricas nos estados unidos eram realizadas em vítimas de abuso sexual infantil.

Segundo Furniss⁷⁷, o abuso sexual causa em sua vítima danos primários e secundários. Dano primário seria o dano ocasionado pela fase preparatória ao abuso, pelo aliciamento da criança e pela obtenção do pacto de segredo. Dano secundário seria o ocasionado pós-abuso, composto por seus diversos fatores subsequentes, tal qual a intervenção dos julgadores, vizinhos e familiares.

O dano secundário ocorre em cinco diferentes níveis: da estigmatização social, da traumatização no processo interdisciplinar e familiar-profissional, da traumatização no processo familiar e da traumatização no processo individual.

Segundo Ribeiro Martins⁷⁸, a estigmatização social é a gerada pela reação na convivência do menor, seja por vizinhos, colegas, familiares, etc. A vítima acaba marcada irreversivelmente pela ação do abusador. Como fato agravante, pode recair sobre a criança o peso da separação familiar (ocorrida quando o abusador deixa o lar ou vai para a prisão) e as consequências dela advindas, como eventuais dificuldades financeiras.

⁷⁴ DO CARMO (2006) apud TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo (2010) Op. cit. loc cit

⁷⁵ Raywoth, B.B., Wise, L.A., Harlow, B.L. Childhood abuse and risk of eating disorders in women. *Epidemiology*. 2004 May;15(3):271-8.

⁷⁶ 1. Gustafson, T.B., Sarwer, D.B. Childhood sexual abuse and obesity. *Obes Rev*. 2004 Aug;5(3):129-35.

⁷⁷ FURNISS, Tilman. *Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem Multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal integrados Artes Médicas*, 1993. P 78.

⁷⁸ MARTINS, Paulo César Ribeiro. *Consequências da vitimização de abuso sexual infantil*. Arquivo Jornal Bandeirantes News, 2010, on-line, disponível em: <http://bandeirantesnews.blogspot.com.br/2010/09/consequencias-da-vitimizacao-de-abuso.html>

A traumatização no processo interdisciplinar é a perturbação causada na criança/adolescente em virtude dos conflitos que ocorrem nas instituições e na rede profissional que a atendem. A falta de adequação do sistema legal às necessidades protetivas da vítima pode gerar graves complicações de caráter secundário.

Relacionado à traumatização no processo família-profissional, esta decorre da escolha profissional interventiva e da intervenção pela família. Assim, o profissional pode escolher uma forma errônea de intervenção, ou ter sua proposta vetada ou mal aplicada pelos familiares, criando um dano secundário à criança.

Relativo à traumatização no processo familiar, o descrédito ao relato da criança e a negação por parte do abusador ou pelas figuras próximas, no caso de não restar comprovada a ocorrência do abuso, causam o dano. Ainda, existe a possibilidade de a família de voltar contra a vítima, acusando-a de ser a causa dos problemas advindos do abuso por conta de sua revelação.

Finalmente, na traumatização no processo individual, a criança é induzida a dano secundário por seu próprio comportamento, provocando rejeição, punição ou novo abuso. Tal fenômeno ocorre pela falta de capacidade da criança abusada de lidar emocionalmente com a situação que lhe foi forçadamente imposta, podendo apresentar comportamento sexualizado ou vitimado, colocando-se em posição de maior vulnerabilidade.

2.3.1 Proximidade do agressor e o depoimento da vítima

Como já comentado anteriormente, a maioria dos infratores de abuso sexual são próximos de suas vítimas; cerca de 30% são parentes da criança, na maioria das vezes irmãos, pais, tios ou primos, cerca de 60% são outros conhecidos como "amigos" da família, babás ou vizinhos, estranhos são os infratores em cerca de 10% dos casos de abuso sexual infantil⁷⁹. Esta proximidade acaba influenciando a narrativa do abuso: pesquisas apontam que enquanto mais próximo o vínculo, mais difícil é para a vítima revelar o fato.⁸⁰ Esta dificuldade se dá em razão da posição de extrema fragilidade da vítima, que vê recair em seus ombros a destruição de seu núcleo familiar.

Devido a este aspecto, o Estatuto da Criança e do Adolescente possui medidas que interferem no vínculo familiar de crianças em situação de abuso, podendo resultar no acolhimento institucional (abrigo), perda ou alteração de guarda, afastamento suspeito do domicílio comum e os encaminhamentos obrigatórios relativos a saúde física e mental do infante e de seus responsáveis, além de tornar compulsória a notificação de casos suspeitos e confirmados de violência. O Estatuto da Criança e do Adolescente também igualmente promove a atuação legal através de subsídios para a aplicação de punições mais severas no caso de cumulação de outras modalidades de violação, tais como aquelas decorrentes do uso, da posse, da transmissão, da comercialização de suas fotos e imagens para fins sexuais⁸¹

A situação de fragilidade da vítima também acarreta em uma maior

⁷⁹ WHEALIN Julia, Ph.D. (2007-05-22). *Child Sexual Abuse*. National Center for Post Traumatic Stress Disorder, US Department of Veterans Affairs. Disponível em www.ghchs.com/ourpages/.../Child%20Abuse.docx Acesso em 03/12/2013

⁸⁰ BUZAWA, Eve, HOTALING, Gerald T., KLEIN, Andrew . The response to domestic violence in a model court: Some initial findings and implications. *Behavioral Sciences and the Law*. Disponível em <http://www.icpsr.umich.edu/icpsrweb/ICPSR/biblio/resources?author%5B0%5D=Hotaling%2C+Gerald+T.&author%5B1%5D=Buzawa%2C+Eve&paging.startRow=1> Acesso em 02/12/2013

⁸¹ JÚNIOR, Reginaldo Torres Alves. Um sistema de análise de entrevistas forenses com crianças em casos de suspeita de abuso sexual. Arquivo Universidade de Brasília, 2013, Brasília. On-line, disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14410/1/2013_ReginaldoTorresAlvesJunior.pdf Acesso em 11/11/2013

consideração de seu depoimento, muitas vezes única prova do processo. Jurisprudencialmente, considera-se que o depoimento das vítimas de crimes sexuais são “especialmente relevantes”, embora ainda haja a ressalva para o depoimento infantil devido a sua suscetibilidade maior a desinformação. Mesmo com esta relevância, o magistrado ainda não aceita o depoimento como prova definitiva, sendo necessária além de sua coerência outras provas materiais ou testemunhais para promover a condenação, como se pode observar no seguinte antecedente:

“1. Réu condenado por infringir três vezes os artigos 147 e 217-A, combinado com o 226, inciso II, 69 e 71, do Código Penal, e com os artigos 5º, inciso II e 7º, inciso III, da Lei 11.340/2006, eis que constrangeu as filhas menores de sua companheira à prática de atos libidinosos, ameaçando-as, ainda, para que nada revelassem à mãe.

(...)

3. Depoimentos vitimários sempre foram reputados relevantes como prova, especialmente nos crimes contra a liberdade sexual, quando se apresentem lógicos, consistentes e estejam amparados por outras evidências relevantes. Maior cuidado se deve ter na apreciação do depoimento infantil, porque crianças são susceptíveis a manipulação por adultos mal intencionados e tendem a fantasiar a realidade, especialmente nos aspectos referentes à sexualidade. Não devem ser descartados, todavia, quando são consistentes e harmônicos os fatos relatados por duas irmãs entre dez e doze anos de idade.

4. Documentos oficiais contidos nos autos, tais como laudos de exame de corpo de delito, relatórios de Conselho Tutelar e o fato de estarem as vítimas regularmente matriculadas em escola pública, nas séries condizentes com a faixa etária, são hábeis à comprovação da idade inferior a quatorze anos na data dos fatos. (Brasil, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, 2003)”

Infelizmente nos julgamentos a análise dos crimes sexuais contra a infância não é realizada somente através de tais fatores. Entre perícias, laudos do conselho tutelar depoimentos e provas testemunhais acabam infiltrando-se os costumes e etiquetas sociais, assim como o desconforto que tal assunto provoca na sociedade como um todo. Desconforto esse a que nem os magistrados estão imunes.

3. A Perícia

A perícia forense nos casos de abuso sexual infantil busca encontrar, através de busca rigorosa na vítima, provas da realização do abuso. Ela ocorre em duas abordagens diversas - física e psicológica. A perícia física consiste em uma bateria exames médicos realizados na criança, de forma a registrar sinais de agressão física ou de contato sexual recente. Infelizmente, é incomum que o abusador cometa tal violência física, preferindo manter-se em contatos mais leves, como a masturbação mútua e manipulação dos genitais.⁸²

A perícia psicológica consiste em analisar o depoimento da criança, assim como seu meio social, de forma a determinar sua veracidade. Ela é parte indispensável do recolhimento e validação do depoimento da vítima, pois é sua função deliberar, cientificamente, a validade do depoimento do menor. A outra parte da “extração” do depoimento infantil é a oitiva judicial do infante, chamada “depoimento sem dano”, que busca obter da criança os fatos causando-lhe o menor dano indireto possível.⁸³

O termo “perícia” é de origem latina, provendo do vocábulo *peritia*, significando “habilidade, destreza, vistoria ou exame de caráter técnico e especializado”⁸⁴. Seu principal objetivo, então, é produzir a prova, investigando e definindo as formas da situação fática proposta.

Em nosso ordenamento jurídico, como fica demonstrado no acórdão citado anteriormente, o princípio da não hierarquização das provas é flexibilizado, já que na prática jurídica os elementos probatórios com fundo científico – perícias psicológicas

⁸² EL JUNDI, Dr Sami A. R. J. Informe Pericial Analítico. Caso Clara Cameron Garcia Reid, nº 1000683818-4 Fiscalía Local Las Condes.

⁸³ Para realizar tal feito, o Depoimento sem Dano é realizado por profissional qualificado em ambiente separado, de maneira tranqüila, buscando retirar da criança a história sem questionamentos diretos. A Oitiva é gravada e o profissional possui ligação com o magistrado, que coordena o procedimento e orienta o questionamento da entrevista. CEZAR, José Antônio Daltoé. Depoimento Sem Dano: Uma alternativa para Inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007.

⁸⁴ RODRIGUES, R. B. (2004). Avaliação e testagem psicológica no campo pericial. In L. C. I. Coronel (Ed.), *Psiquiatria Legal: Informações científicas para o leigo* (pp. 148-150). Porto Alegre: Conceito.

e físicas, realizadas por profissionais qualificados – se sobrepujam aos depoimentos e provas testemunhais⁸⁵. O tema é abordado no artigo 158 do código de processo penal, que estabelece:

“**Art. 158.** Quando a infração deixar vestígios, será indispensável o exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo supri-lo a confissão do acusado.”

Os profissionais nomeados a qual o artigo se refere são concursados, pessoas de entendimento técnico apropriado para a árdua tarefa proposta, que, através da emissão de laudos técnicos, fornecem sua interpretação dos fatos analisados⁸⁶. Quando se trata da perícia de casos de abuso sexual infantil, a dificuldade da tarefa do perito aumenta exponencialmente, já que, além das limitações físicas da vítima e da escassez de vestígios, seu depoimento é muitas vezes a única prova possível.

Crianças pequenas possuem limites em sua capacidade de expressão, além de ser mais facilmente influenciadas por seu ambiente, e facilmente sugestionáveis⁸⁷. Também há que se considerar as inúmeras possibilidades de dano psíquico abordadas no título anterior, capazes de dificultar a obtenção clara do depoimento. Também é fator decisivo o pacto de segredo, que torna a confissão de abuso intrafamiliar muito difícil de ser obtida: enquanto mais distante o perpetrador do crime, mais fácil é sua confissão. Infelizmente, como já abordado, a grande maioria dos crimes sexuais contra a infância são perpetrados por parentes próximos ou amigos da família.

Outro fator agravante nos abusos intrafamiliares é a dificuldade da criança em diferenciar o ato abusivo praticado pelo abusador do ato carinhoso, já que este é

⁸⁵ SCHAEFER, L. S. ROSSETO, S. KRISTENSEN, C.H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. Arquivo Scielo Psicologia, 2012, Porto Alegre. On-line, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200011&script=sci_arttext Acesso em 11/11/2013

⁸⁶ BENFICA, F. S., & VAZ, M. (2008). Apud SCHAEFER, L. S. ROSSETO, S. KRISTENSEN, C.H (2012) Op. Cit. Loc. Cit.

⁸⁷ JÚNIOR, Reginaldo Torres Alves.(2013) Op. Cit. Loc. Cit.

responsável por seu cuidado e proteção, sendo detentor de sua total confiança⁸⁸.

3.1 A Perícia física

A perícia física encerra a questão probatória processual, sendo prova cabal. Contudo, como que para balancear seu caráter definitivo, ela é de difícil obtenção, seja pela demora na coleta de provas, seja ação do agressor, que acaba por não deixar marcas. A perícia física e o abuso sexual, contudo, sempre se relacionaram de maneira conflituosa. Durante o *áncien regime*, era quase impossível para a mulher conseguir a condenação de seu estuprador, pois se já era sexualmente ativa a violência do crime passava despercebida aos médicos, que consideravam impossível forçar uma mulher adulta a uma relação sexual não consentida. Somente as desvirginadas e as que apresentassem sinais de ruptura do canal vaginal e anal teriam chance de ver a justiça⁸⁹. Essa imersão do relato pericial nos valores e ideais da época é a marca desta relação - no caso, a realidade de extremo machismo que presumia nas mulheres uma “lascívia destrutiva” e que negava a existência do hímen⁹⁰.

Hoje em dia, a relação se inverte, e presunção do resultado volta-se em favor da vítima, especialmente no caso do abuso de menores – nas questões dúbias, existe a tendência a optar pela que trará a condenação do acusado.⁹¹ Mesmo com a presunção a favor da vítima, ainda são raros os casos que se resolvem através da perícia física. Segundo Almada:

“en un porcentaje considerable de los casos el diagnóstico de abuso sexual es complejo y dificultoso, pues la presentación clínica de los niños abusados muestran distintos órdenes de manifestaciones. Los síntomas y signos de valor específico de abuso sexual se presentan con muy escasa frecuencia, y mucho menos aún los que se podrían llegar a considerar específicos ó patognomónicos”⁹²

⁸⁸ Idem.

⁸⁹ VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX**. Editora Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1998 p.45-46

⁹⁰ Ibidem p. 87

⁹¹ EL JUNDI, Dr Sami Op. Cit. Loc. Cit.

⁹² RODRIGUEZ Almada, H. (2006). Maltrato y abuso sexual de menores: una revisión crítica. Granada, Ed. Comares.

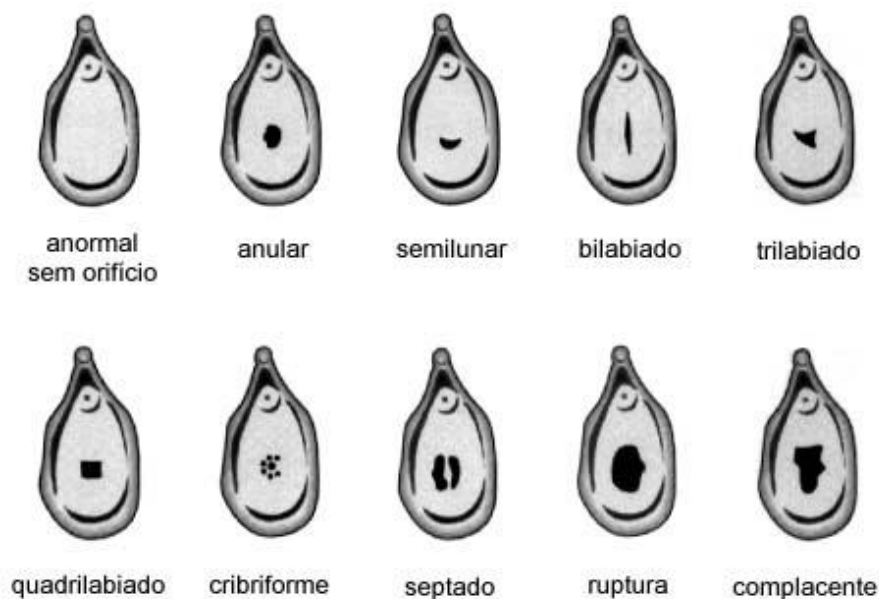
Para efeitos da confirmação do abuso, consideram-se achados de alta especificidade a gravidez, a presença de doenças sexualmente transmissíveis, sinais genitais relevantes e sinais anais relevantes.⁹³

93 KVITKO, L. A. (1988) apud EL JUNDI, Dr Sami Op. Cit. passim.

3.1.1 Sinais vaginais relevantes

Os sinais genitais relevantes dividem-se em himenais, lesões genitais traumáticas e vaginites.

A integridade do hímen, contrariando o imaginário popular, não indica a ausência de penetração na criança. Apesar de ser considerado “a barreira anatómica y la frontera jurídica del delito de violación”⁹⁴ a mera presença do hímen não é prova cabal de que o abuso não ocorreu, sendo possível que ocorra a penetração sem a ruptura do óstio. A estrutura himenal apresenta diversas características únicas e grande variedade entre as mulheres, conforme exemplificado na figura abaixo:



O hímen complacente, devido a sua elasticidade, e o hímen dilatado devido às dimensões do óstio e da borda, podem permitir a penetração sem que o óstio se rompa durante a conjunção carnal. Aliado a outros fatores como a lubrificação da mulher e as dimensões dos órgãos genitais das partes envolvidas, é possível que haja a penetração e se mantenha a estrutura himenal. Casos como estes são incomuns, mas a mera possibilidade impede o perito, muitas vezes, de dar parecer

⁹⁴ Idem

definitivo.

Normalmente, a ruptura himenal deixa lesão assimétrica, que pode ser completa ou incompleta, da maneira como atinja ou não o bordo. É possível, apenas pela análise de tais rupturas, determinar quando ocorreu o crime, de acordo com sua cicatrização.

O exame ginecológico nas meninas abusadas, embora seja necessário, deve ser compreendido como provavelmente infrutífero. O número de meninas abusadas em que a penetração ocorre de forma a acabar registrada na perícia forense não é significativa. Contudo, é comum ocorrer a “genitalização” dos exames em menores, devido à aplicação, para as crianças, dos mesmos princípios que regem o abuso de mulheres adultas. Ainda, o exame ginecológico é experiência traumática para a infante, que acaba sofrendo dano secundário.⁹⁵

Também é possível, através da utilização de aparelhos de medição mais sensível, como o colpscópio, determinar lesões menores. O problema desta prática é que pequenas lesões ocorrem pelos mais diversos motivos, podendo levar a uma condenação infundada por parte do magistrado.

Conforme ensina Gilsbert Calabuig⁹⁶, em meninas menores de seis anos é anatomicamente impossível que tenha se perpetrado o coito, devido a barreira óssea definida pelo ângulo sub-púbico e pela desproporção de dimensões entre os aparelhos sexuais de uma criança desta idade e de um homem adulto. Se a penetração de fato ocorresse, acarretaria em lesões gravíssimas na vítima, com distensão perineal extensa, ruptura do esfíncter anal e até comprometimento vital da menor. Dessa forma, casos reais de abuso com penetração em crianças dessa faixa etária são raros e facilmente identificáveis.

Outras lesões genitais traumáticas tratam-se de distensões e contusões na região da vulva, (composta pelos grandes lábios [*labia majora*], pequenos lábios

⁹⁵ Rodriguez Almada, H. (2006). Op.Cit. passim.

⁹⁶ CALABUIG, Gilsbert (1998) apud EL JUNDI, Dr Sami Op. Cit. Loc. Cit.

[*labia minora*], clitóris, o orifício urinário e o orifício genital) que tenham sido ocasionadas durante a tentativa da penetração. A problemática da análise de tais questões é que, durante a infância, estas são relativamente comuns, com origens acidentais. De extrema importância então a interpretação do perito na concepção do laudo, já que seu relato virá a torna-se prova máxima durante o processo judicial.

Vulvovaginites e vaginites são inflamações na região da vulva e da vagina causadas pela presença de microrganismos. A situação do abuso permite a entrada destes, facilitando a condição. Contudo, elas são extremamente comuns em jovens meninas, podendo ser ocasionadas por má higiene, roupas demasiado apertadas (que abafam a região e incentivam uma infecção fúngica⁹⁷, por exemplo), contato com as fezes, etc. Quando associada a questão sexual, também pode ser indício de automanipulação por parte da criança – o que é o caso mais comum.

⁹⁷ EL JUNDI, Dr Sami Op. Cit. Loc. Cit.

3.1.2 Sinais anais relevantes

Relativo aos sinais anais relevantes nos casos de abuso sexual de crianças cabem as mesmas considerações gerais relativas as lesões genitais. A penetração anal realizada por um adulto em uma criança resultará ou não em lesões visíveis dependendo de uma série de fatores, sendo estes:

- 1) Diferença anatômica;
- 2) Brutalidade do assalto;
- 3) Manobras prévias de dilatação;
- 4) Utilização de lubrificação;
- 5) “Colaboração” do sujeito passivo;

Em crianças muito pequenas (abaixo de dois anos) a penetração pode causar distensões extensas, rompimento do reto e até morte por hemorragia. Porém, se a penetração é parcial ou realizada em crianças mais velhas é possível que não deixe nenhum vestígio⁹⁸. A lesão mais comum em casos de sodomia é conhecida como a lesão de Wilson Johnston. Esta lesão consiste em uma distensão triangular com vértice luminal e base na margem do anus.⁹⁹

Outras lesões anais comuns da situação de abuso são as fissuras anais, pequenas lesões caracterizadas por uma ruptura da pele desta região¹⁰⁰. Contudo, apresentam o mesmo problema das lesões vaginais, sendo comuns em crianças pequenas devido à falta de higiene, constipação, diarreia e quaisquer situações que acabem por forçar o anus. Aqui entra mais uma vez a interpretação do perito – se isoladas, fissuras anais não são indicação de abuso sexual.

⁹⁸ RODRIGUEZ Almada, H. (2006) Op. Cit. Loc. Cit.

⁹⁹ KVITKO (1988) Apud EL JUNDI, Dr Sami Op. Cit. Loc. Cit

¹⁰⁰VALÉRIO, Dr. Fernando. Fissura Anal. Arquivo Dr. Fernando Valério: Cirurgia digestiva e coloproctologia. On-line, disponível em: http://www.drfernandovalerio.com.br/fissura_anal.htm Acesso em 11/11/2013

Outros sintomas, como o do anus entreaberto ou infundibuliforme (afunilado) tem se considerado, na literatura médico legal, como sinais de sodomização. Contudo a experiência tem demonstrado que tais sinais podem corresponder a variações anatômicas presentes em crianças normais, sem nenhum antecedente de abuso sexual ou de outros fatores adversos, não sendo então lesões. Mesmo diante de tais fatos, a morfologia anal é considerada na formação do laudo pericial, de acordo com estudo realizado na Costa Rica. Este estudo contou com 1867 casos de abuso sexual (1996-1998). Do valor total dos casos, apenas 15,1% possuíam histórico de abuso anal, sendo que entre estes somente 59% apresentaram lesões (8,9% do total), enquanto 41% não as apresentaram sendo que foram consideradas lesões:

- 1) Alterações nas pregas anais, incluindo a assimetria e a dilatação;
- 2) Presença de equimose perianal. Foram identificados 14 pacientes com contusões anais, que representa 8,3% dos casos analisados, sendo mais frequentes nas vítimas do sexo masculino. As lesões apresentam-se principalmente no dia do ato, mantendo-se na região pelas duas primeiras semanas.
- 3) Presença de dilaceração anal e/ou disfunção esfínteriana. O processo de cicatrização de tais lesões não é regular – algumas podem cicatrizar patologicamente enquanto outras sequer deixam marcas visíveis a olho nu. Quando a laceração afeta o tecido muscular pode ocorrer uma alteração funcional na fisiologia do esfíncter, podendo acarretar em um quadro de estenose¹⁰¹. No estudo realizado a presença de cicatrizes foi o resultado mais frequente, aparecendo em 35,9% dos casos em que havia indícios do abuso relatado, mais comum entre homens (42%) do que mulheres (28%). A observação das cicatrizes das lesões é possível a partir do quarto dia do ato, atingindo seu pico na segunda semana, tendendo posteriormente a melhora do quadro.
- 4) Presença de fissuras anais. Fissuras anais são definidas como rupturas da pele do canal anal e de seu tecido subjacente. Fissuras anais têm diversas

¹⁰¹ é um estreitamento anormal de um vaso sanguíneo, outro órgão ou estrutura tubular do corpo. VALÉRIO, Dr. Fernando. Opc. Cit.

origens, mas se estipula de que 80% a 90% dos casos suas origens são idiopáticas.¹⁰² Tanto constipação quando a diarreia também são causas comuns desta manifestação, sendo que um a cada quatro das vítimas que apresentaram sinais de abuso relataram como antecedente, constituindo 34,1% das lesões encontradas.

- 5) Presença de Hipotonia¹⁰³ e dilatação. Essas condições se apresentaram em 29,3% dos pacientes com resultados de lesões anais. Também são mais frequentes em mulheres, onde há uma maior taxa de penetração. A dilatação atinge seu pico nas primeiras 24 horas do fato mantendo-se no segundo dia e então iniciando o processo de reversão, que é lento – se a penetração foi recorrente, tais efeitos podem perseverar por anos.
- 6) Sinais de afunilamento do ânus. Como já comentado anteriormente, embora seja considerado um sinal de abuso, pode ser somente uma variação anatômica, sua presença não indicando unicamente caso de uma lesão provocada pela penetração.
- 7) Sinais Inflamatórios. A inflamação é parte habitual da reparação do corpo humano utilizada para a reparação dos tecidos. São especialmente frequentes nos 3 dias posteriores ao abuso. Contudo, são sinais comuns a quase todas as condições, o que torna o sinal inconclusivo para a situação do abuso se único vestígio. Foram encontrados sinais inflamatórios em 20.9% dos casos.

É possível perceber então que apesar de os sinais físicos serem considerados prova definitiva da situação de abuso, a mera presença destes, sem a correta interpretação do perito, pode levar a uma falsa condenação. Fica claro a necessidade da análise impessoal do perito, especialmente nas perícias psicológicas, onde a ausência de prova física aumenta o papel da interpretação exponencialmente.

¹⁰² Pesquisas indicam que 80% dos bebês têm uma fissura anal no primeiro ano de vida, que, embora diminuída, a condição continua comum entre crianças pequenas. Idem

¹⁰³ Hipotonia é uma condição na qual o tônus muscular está anormalmente baixo, geralmente envolvendo redução da força muscular . HIPOTONIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em:

<<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Hipotonia&oldid=37089266>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

3.2 Perícia psicológica

A perícia psicológica visa validar o depoimento da criança relativo à sua veracidade. Deve ser realizada, como já referido, não só através da análise da história contada pelo menor, mas a ambientação da vítima através de seus círculos sociais e familiares. Dessa forma é habitual realizar a entrevista acompanhada dos responsáveis, que também serão analisados. A presença do genitor/responsável e sua dinâmica com a criança é de extrema importância, já que a partir dela pode-se verificar casos de indução da criança a mentira, paranoia do genitor ou casos de alienação parental. Também é fator que torna imprescindível a perícia psicológica, já que durante a obtenção do depoimento não é possível a análise do comportamento do genitor.

Contudo, a entrevista da vítima e de seus genitores é apenas uma parte do trabalho da perícia, que costuma utilizar testes psicológicos com o objetivo de buscar sinais compatíveis com a experiência do abuso. Não existe um teste padronizado para uso, já que os casos fáticos diferem muito entre si – o uso de um único teste padronizado acabaria por prejudicar o correto diagnóstico da vítima. Os peritos devem então selecionar, a partir das ferramentas aprovadas pelo conselho federal de psicologia, o que melhor adere ao caso prático.¹⁰⁴ No rio grande do sul, o método de preferência da perícia realizada no Instituto Geral de Perícias são os propostos pela Academia Americana de Psiquiatria da Criança e do Adolescente.

Também é comum a produção de prova pericial por especialistas particulares. Os psiquiatras infantis são procurados pelos genitores para avaliar crianças

¹⁰⁴ Magalhães, T., Souza, M. J. C. de, Silva, A. G. da, Costa, D. P. da., Grams, A. C., Ribeiro, C., Gonzalez, R., & Costa, J. P. da. (1998). Child sexual abuse: a preliminary study. *Journal of Clinical Medicine*, 111(5), 1-7. Apud: SCHAEFER, L. S. ROSSETO, S. KRISTENSEN, C.H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Arquivo Scielo Psicologia*, 2012, Porto Alegre. On-line, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200011&script=sci_arttext

potencialmente vítimas de abuso, seja por motivos clínicos ou forenses. Por clínicos, se entende a motivação de reestruturação da psique da criança e o diagnóstico de quaisquer danos paralelos ou condições psíquicas que tenham se originado da situação. Por forenses, entende-se a busca dos genitores de complementarem a instrução probatória do processo, na tentativa de fazer emergir reações sintomáticas compatíveis com o abuso sexual ou com a ausência deste, assim como determinar a credibilidade do relato.¹⁰⁵

Antes de adentrarmos mais profundamente nas formas da perícia, cabe reforçar a importância desta no processo. Embora o recolhimento do depoimento da criança através do Depoimento sem Dano seja análogo a perícia, um de maneira nenhuma exclui a presença do outro, assim como a perícia particular não extingue a necessidade da perícia forense.

A Academia Americana de Psiquiatria da Criança e do Adolescente (1990) publicou protocolos para avaliações de abuso. A academia frisa que a possibilidade de falsa alegação precisa ser considerada, particularmente se as alegações são oriundas de um dos pais mais do que da criança, se os pais estão passando por uma disputa de guarda ou ação de visitação e/ou se a criança é pré-escolar. Não existe um protocolo definitivo para a análise do depoimento das crianças abusadas já que os casos apresentam naturezas diversas – a redução das possibilidades pode acarretar em falsas conclusões. Não existe maneira definitiva ou consistente para classificar a criança que mente.

Estudos feitos relacionando a veracidade de um depoimento com a atividade cerebral apresentada através de tomografias indicam (pegar isso). A utilização de substâncias químicas que induzam ao depoimento verdadeiro, assim como a utilização de polígrafos também são ineficientes, já que boa parte das falsas acusações acontece por indução da mente infantil, que acredita que a falsa acusação seja verdadeira, inutilizando tais procedimentos. Infelizmente, a análise pericial dos depoimentos afasta-se da confirmação biológica, estando a mercê do

¹⁰⁵ BERNET, William. Falsas denúncias e o Diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual. *Psic. Rev. São Paulo*, volume 19. PDF.

arbítrio do profissional. Devido a este aspecto, é possível obter resultados diversos da perícia para o mesmo caso, se analisado por profissionais diversos. O que para um clínico é uma “fantasia” para o outro pode se tratar de uma “má comunicação”¹⁰⁶ Passaremos agora ao estudo de algumas classificações.

Mikkelsen divide as falsas acusações de abuso sexual em quatro subtipos, que facilitam a compreensão da multiplicidade de possibilidades que a mera análise do relato pode trazer. Ele as divide em: acusações que surgem no contexto da disputa de guarda, acusações que são oriundas a partir de distúrbios psicológicos do acusador, acusações resultantes de manipulação consciente e as acusações causadas por elementos iatrogênicos.¹⁰⁷

Acusações que surgem no contexto da disputa de guarda são as referentes às situações de alienação parental. Tal evento ocorre no chamado período de “luto da separação”¹⁰⁸, em que o pai que detém a guarda procura atingir o ex cônjuge privando-o da companhia da criança. A alienação parental tem consequências sérias na formação do infante, e é levada a cabo pelo desconhecimento dos genitores do mal que acabam infligindo. A alienação parental será detalhadamente discutida posteriormente.

Acusações oriundas a partir de distúrbios psicológicos do acusador dizem respeito aos casos de delírios, histeria, e pânico ocasionados por distúrbios mentais do menor ou de seu guardião, que, levado erroneamente por fatos mal interpretados – ou às vezes por ilusões completamente desvinculadas da realidade – acaba por convencer-se da existência do abuso e, no caso do guardião, induzir a criança a participar da ilusão.

Acusações resultantes da manipulação consciente se assemelham a situação

¹⁰⁶ Idem.

¹⁰⁷ MIKKELSEN, E. J., GUTHEIL, T. G., & EMENS, M. (1992). False sexual-abuse allegations by children and adolescents: contextual factors and clinical subtypes. *Am. J. Psychotherapy*, 46: 556-570.

¹⁰⁸ PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012. Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20813>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

de alienação parental já que são premeditadas e realizadas de forma dolosa, com intenção de desvincular o outro genitor. Contudo, seus motivos divergem. Uma situação recorrente que exemplifica bem o subtipo é o da esposa ou criança agredida pelo genitor, tanto fisicamente como psicologicamente. Buscando evitar o convívio com seu algoz, a parte agredida volta-se para a falsa acusação de abuso, já os métodos legais não atingem os objetivos esperados.

As acusações causadas por elementos iatrogênicos¹⁰⁹ se assemelham as resultantes de distúrbios psicológicos, sendo que o que as diferencia é a natureza do distúrbio, já que, nas acusações causadas por elementos iatrogênicos, basta apenas evitar o consumo do medicamento ou substância que cause o comportamento sintomático.

Outra classificação merecedora de citação é a proposta por William Bernet, em seu artigo “Falsas denúncias e o Diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual”. Bernet refere que os mecanismos pelos quais os falsos testemunhos podem ser divididos em três grandes classes, subdivididas para melhor compreensão:

1. A falsa alegação cresce no contexto do divórcio na mente de um genitor ou adulto que acaba impondo a mente da criança;
 - 1.1 Má-interpretação ou sugestão do genitor;
 - 1.2 Má-interpretação de condições físicas Delírio do genitor;
 - 1.3 Programação do genitor;
 - 1.4 Sugestão do entrevistador;
 - 1.5 Hiperestimulação;
 - 1.6 Contágio grupal;

2. As falsas alegações são causadas primeiramente por mecanismos mentais da criança que não são conscientes ou propositais;
 - 2.1 Fantasia;

¹⁰⁹ Iatrogenia refere-se a um estado de doença, efeitos adversos ou complicações causadas por ou resultantes do tratamento médico. IATROGENIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Iatrogenia&oldid=37442534>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

- 2.2 Delírio;
- 2.3 Má-interpretação;
- 2.4 Má-comunicação;
- 2.5 Confabulação;

3. A Falsa alegação é causada primariamente por mecanismos mentais da criança que são normalmente considerados conscientes e propositais;

- 3.1 Pseudologia fantástica;
- 3.2 Mentira inocente;
- 3.3 Mentira deliberada;

O primeiro grupo se assemelha a classificação de Mikkelsen - é o grupo referente a ação de terceiros que, devido a condição instável da separação, acabam por gerar falsa acusação, seja diretamente ou indiretamente.

Por sugestão ou má-interpretação do genitor, entende-se que o responsável, devido à ansiedade, ansiosidade, medo ou motivos relacionados ao consumo de medicamentos, pode *“ter apanhado um comentário inocente ou um fragmento de comportamento neutro, inflado em algo pior e inadvertidamente induziu a criança a endossar sua interpretação.”*

A má-interpretação de condições físicas diz respeito a uma leitura errônea de um ferimento da suposta vítima, seja por parte do genitor, guardião, educador ou até profissional da saúde. Um bom exemplo desta situação são os casos em que o menor aparece com a genitália inchada ou marcada na hora de banhar-se, assustando o genitor responsável, que pensa imediatamente na situação do abuso sexual. Contudo, depois da análise pericial, é descoberto que o inchaço se dava por razões médicas, como purido anal, vaginites ou assaduras. Mesmo após a conclusão pericial negativa e da negativa da criança, o genitor continua convencido do abuso, criando situações e interpretações neste sentido. Essa situação é recorrente em comunidades mais pobres, em que os padrões de higiene e saúde pública deixam a desejar e que, devido a um grupo familiar expandido pelas necessidades de moradia, possui maior “número de suspeitos”, gerando

insegurança.

Por delírio do genitor se entende a acusação que tem como gênese uma perturbação mental do responsável, que, dividindo com a criança uma visão de mundo distorcida, passa para a vítima em potencial a imagem do abuso, acabando por criar uma falsa memória na criança. Esta difere da programação parental nas razões da fabricação, já que na última o genitor deliberadamente instrui a criança a mentir, podendo ou não induzi-la a criar uma falsa lembrança dos acontecimentos.

A sugestão do entrevistador trás à tona a influência do profissional que trabalhará com a criança, que pode, através da condução das perguntas ou do exame, acabar inadvertidamente contaminando as evidências. O profissional pode agir de tal forma sem a intenção de inclinar a resposta da criança, não percebendo o dano causado, ou deliberadamente, buscando obter a confissão da criança. Cabe aqui a exposição do exemplo citado por Bernet¹¹⁰:

“Um profissional recente na área do serviço de proteção entrevistou uma menina de 4 anos e perguntou se o pai dela tocou suas partes íntimas. A criança respondeu que não. O profissional perguntou novamente. A criança respondeu que não. O profissional afirmou que iria girá-la na cadeira, o que era divertido, se a criança contasse o que o pai dela havia feito. A menina disse que ele não havia feito nada. O profissional a girou na cadeira e ela gostou. Ele disse que giraria ela de novo na cadeira se ela dissesse o que ele tinha feito. A menina respondeu que ele tocou suas partes íntimas.”

O segundo grupo se refere aos mecanismos mentais que ocorrem na mente da criança, fabricando uma ideia de abuso, inclusive podendo criar uma falsa memória. Como será abordada posteriormente, a criação de falsas memórias é um sério problema no depoimento infantil, sendo que a criança acredita em sua lembrança e a tem como se fosse verdade – dificultando o já árduo trabalho do perito de validação.

A Fantasia é a confusão da criança do imaginário com realidade, o que costuma ocorrer em crianças menores. O delírio é a fantasia que ocorre em crianças maiores, que já possuem, pela idade, plena capacidade de diferenciar a realidade de

¹¹⁰ BERNET, William Op. Cit. Loc. Cit.

sua imaginação, mas devido a problemas de cunho psicológico – como a psicose – não o fazem.

A má-interpretação se dá com fatos reais, mas que devido a uma confusão da criança, acabam sendo interpretados como uma situação abusiva. Devido ao pânico social causado pelo assunto, é comum ensinar as crianças o toque “certo” e o “errado”, sem que estas tenham capacidade de entender a extensão da situação. Assim, se um adulto tocar nas genitais da criança para verificar alguma anormalidade, esta pode considerar a situação como um “toque mal” e relatar o ocorrido. A má comunicação, por sua vez, se dá através de um mau entendimento verbal, em que a criança interpreta as palavras do adulto de maneira diversa, ou que o adulto acaba por entender erroneamente o que diz a criança.

Por fim, o terceiro grupo diz respeito a mecanismos mentais da própria criança, que acaba por fabricar uma informação, voluntária ou involuntariamente, devido a processos internos.

Na confabulação, o infante acaba por incorporar a uma lembrança “incompleta” uma criação. Segundo Benedek e Schetky,¹¹¹ as crianças tentam “preencher as lacunas da memória confabulando”. A confabulação é muitas vezes sugestionada, seja pelo perito, seja pelos responsáveis. Como já referido, a idade é ponto importante no mecanismo, já que enquanto mais nova a criança, maiores as chances de que ocorra a confabulação.

A Pseudologia Fantástica, por sua vez, é a mentira patológica – a criança mente compulsivamente, muitas vezes sem razão aparente, mas de maneira entusiástica, de forma a convencer seu interlocutor. As histórias contadas apresentam certo grau de veracidade, muitas vezes possuindo algum elemento de verdade¹¹².

¹¹¹ BENEDEK e SCHETKY (1989) Apud BERNET, William Op. Cit. Loc. Cit.

¹¹² KING, B.H. FORD, C.V. Pseudologia fantástica. Arquivo Department of Psychiatry, UCLA Neuropsychiatric Institute and Hospital, 1988. On-line, disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/3279719>

Casos de mentira inocente como base para uma falsa alegação são raros nas circunstâncias atuais, embora a tendência dessa espécie seja ao aumento. Cada vez mais as crianças são ensinadas sobre o abuso sexual, embora não tenham noção da gravidade que uma mentira inocente possa gerar. Este aspecto aliado com pais e responsáveis mais atentos e dispostos a perguntar a seus filhos a respeito desta espécie de contato.

Atualmente, as falsas denúncias de abuso sexual infantil são mais ligadas a casos que envolvem alienação parental militância ideológica pericial, muitas vezes promovendo a criação de falsas memórias na vítima utilizando-se de sua sugestibilidade. Primeiro analisaremos o fenômeno da formação de falsas memórias.

3.2.1 Falsas Memórias e Sugestionabilidade Infantil

A questão da sugestionabilidade da criança já foi exaustivamente examinada pela literatura médica. Cohen e Harnick¹¹³ compararam crianças pequenas (3 anos), crianças maiores (6 anos) e estudantes universitários em sua capacidade de lembrar de eventos de um filme e sua resistência a perguntas sugestivas. Os resultados da pesquisa apontaram que a idade era diretamente proporcional a sugestionabilidade sendo que as crianças pequenas eram menos precisas com relação à memória e mais suscetíveis a serem influenciadas por induções. Goodman e Reed¹¹⁴ realizaram estudo semelhante, crianças muito pequenas (3 anos), crianças pequenas (6 anos) e adultos para comparar sua capacidade de relembrar uma interação com um desconhecido e de resistir a questionamento sugestivo. Sua conclusão foi a mesma – a idade é diretamente relacionada a capacidade do indivíduo de reter a informação e separá-la do imaginário. Assim, com o avanço da idade, também se aprimoram as capacidades de rememoração espontânea. Esta foi exatamente a conclusão a que chegaram Johnson e Foley,¹¹⁵ utilizando-se de experimento semelhante. Eles descobriram que crianças menores de 8 anos apresentavam dificuldade em distinguir entre eventos fabricados e os reais em comparação a crianças mais velhas ou adultos.

Um ótimo exemplo de tal fenômeno é o caso trazido por Saywits¹¹⁶, em sua pesquisa sobre a sugestionabilidade de crianças. No estudo realizado, 36 meninas de entre 5 e 7 anos de idade foram submetidas a uma bateria de exames médicos –

¹¹³ COHEN, R.L.; HARNICK, M.A.(1980). Apud BERNET, William. (2010) op. cit. passim.

¹¹⁴ GOODMAN e REED (1986) apud Idem.

¹¹⁵ FOLEY MA and JOHNSON, MK (1985) apud Idem

¹¹⁶ SAYWITZ, K., & GEISELMAN, R. E. (1998) apud Idem.

embora sem nenhum exame anal ou vaginal. Uma semana depois dos exames, foi pedido as voluntárias que descrevessem os exames. Inicialmente, nenhuma das meninas tocou no assunto de exames vaginais ou anais, quando inquiridas de maneira neutra. Porém, quando perguntadas diretamente a respeito de tais exames, três garotas afirmaram que estes ocorreram, sendo que uma das meninas afirmou que o médico colocou um pedaço de pau em seu reto.

Nota-se no exemplo o quão falha pode ser a capacidade do menor de recordar os fatos. Três meninas, de um total de trinta e seis, afirmaram ser verdadeiro um fato imaginário, pela mera capacidade de sugestão do entrevistador. Como agravante, a situação proposta não era especialmente agressiva, traumatizante ou violenta – em situações como esta a probabilidade de a lembrança ser fidedigna diminui consideravelmente.¹¹⁷

Falsas memórias, como as descritas nos exemplos de sugestionabilidade acima, são lembranças de eventos reais distorcidas ou até completamente fabricadas. A noção geral da memória é a de que seu funcionamento é semelhante a um gravador, documentando e guardando os fatos ocorridos de maneira sequencial e eficiente. Na realidade, a memória é muito inclinada a falácia, devido a seletividade as informações guardadas – somente o útil e o relevante ganham espaço, e não necessariamente de forma cronológica. Infelizmente o conhecimento deste aspecto da memória não impede as pessoas de confiarem cegamente em suas lembranças, embora não seja possível até hoje indicar com precisão se uma memória é verdadeira ou falsa.¹¹⁸ O próprio conceito de verdadeiro e falso é atacado atualmente – considera-se que não é possível apontar uma “verdade real”. Para cada lado participe de certa interação, existe um conceito de verdade diverso, imergido em seus costumes crenças e interações próprias até então.

Como vimos, a psicologia divide o estudo de falsas memórias em diversos

¹¹⁷ KOLK, Bessel A. van der. FISLER, Rita. Dissociation & the Fragmentary Nature of Traumatic Memories: Overview & Exploratory Study. Arquivo David Baldwin's information pages. On-line, disponível em: <http://www.trauma-pages.com/a/vanderk2.php>

¹¹⁸ CHERRY, Kendra. What Is a False Memory?. Arquivo About.com. On-line, disponível em: <http://psychology.about.com/od/findex/g/false-memory-definition.htm>

subtópicos, de forma a analisar mais precisamente um assunto de tamanha relevância. Para fins deste trabalho, analisaremos as falsas memórias com geração na sugestionabilidade e em eventos traumáticos, situações que envolvem a totalidade dos casos de abuso.

Ao processo de formação de falsas memórias devido a eventos traumáticos se dá o nome de Síndrome da Falsa Memória. O conceito foi criado pelo matemático Peter J. Freyd, após ser acusado pela filha de abuso, acusação que em posterior investigação acabou por revelar-se falsa. Contudo, os elementos probatórios não convenceram sua filha, devido a força com que acreditava nas memórias produzidas. Embora o conceito tenha sido criado por Freyd, é de entendimento consolidado que certas situações de maior intensidade afetam a memória. O termo veio a ser utilizado por diversos autores, embora não seja considerado uma condição médica.

O renomado psiquiatra americano Paul R. McHugh conceitua impecavelmente o fenômeno:

“A condition in which a person's identity and interpersonal relationships are centered around a memory of traumatic experience which is objectively false but in which the person strongly *believes*. Note that the syndrome is not characterized by false memories as such. We all have memories that are inaccurate. Rather, the syndrome may be diagnosed when the memory is so deeply ingrained that it *orients* the individual's entire personality and lifestyle, in turn disrupting all sorts of other adaptive behavior...False Memory Syndrome is especially destructive because the person assiduously *avoids confrontation with any evidence* that might challenge the memory. Thus it takes on a life of its own, encapsulated and *resistant* to correction. The person may become so focused on memory that he or she may be effectively *distracted* from coping with the real problems in his or her life”¹¹⁹

¹¹⁹ MCHUGH, PR (2008). *Try to remember: Psychiatry's clash over meaning, memory and mind*. Dana Press. pp. 66–7

Tradução livre: “Uma condição em que a identidade pessoal e relacionamentos interpessoais de uma pessoa estão centrados em volta de uma memória de uma experiência traumática que é objetivamente falsa mas em que a pessoa acredita verdadeiramente. Nota-se que a síndrome não é caracterizada pelas falsas memórias em si. Todos temos memórias que são incorretas. A síndrome caracteriza por uma memória tão profundamente sedimentada que orienta a vida e a personalidade do indivíduo, demonstrando diversas outras formas de comportamento adaptativo... Síndrome da Falsa memória é especialmente destrutiva porque a pessoa evita confronto com quaisquer evidências que possam atacar tal memória. Assim ela cria vida própria, encapsulada e resistente a correção. A pessoa pode ficar tão focada na memória que ela pode distrair-se de lidar com problemas da vida real”

A problemática deste tipo de formação de memória resiliente é agravada pelo que é conhecido como “técnicas de resgate de memória”, muito utilizadas, por exemplo, nas perícias realizadas em crianças abusadas sexualmente. Quando exposta a situação traumática, é comum ao indivíduo bloquear certos detalhes ou até a experiência como um todo, embora esse tipo de bloqueio completo ainda seja amplamente discutido na literatura psiquiátrica. O psiquiatra [Bessel van der Kolk](#)¹²⁰ divide os efeitos de traumas em quatro categorias, sendo estas:

- 1 amnésia traumática, onde a recuperação da memória é dificultada devido a brutalidade do acontecimento. Tais “apagões” são vastamente documentados em vítimas de abusos sexuais, ex soldados e vítimas de tortura;
- 2 deficiência na memorização, que é causada por uma deficiência na capacidade da vítima de construir adequadamente a linha cronológica entre os acontecimentos referentes a si mesmo, tornando-se altamente sugestível;
- 3 Processo dissociativo, que se refere a um “armazenamento” da informação em partes, e não como um todo. O processo de dissociação é extremamente comum em vítimas de situações traumáticas - vítimas de abuso sexual tem dificuldade de lembrar do rosto de seu agressor devido a esta dissociação com o ambiente. É como se a vítima se retira-se da situação fática traumática como forma de proteção da própria saúde mental.
- 4 Captação sensorial e motor do trauma, que se refere a uma lembrança acabar por trazer reflexos motores a vítima do trauma.

As técnicas buscam “desencavar” tais memórias supostamente perdidas. Contudo, o que acabam promovendo é a indução de uma nova memória que preenche o vazio, e que apesar de não corresponder à realidade, é tida como tal, principalmente devido a noção pré-estabelecida de que tais técnicas de fato restauram memórias perdidas por parte do paciente. Uma técnica conhecida que utiliza tais noções é a hipnose, mas não é necessário ir muito longe para encontrar esse tipo de indução “recuperativa” – diversas técnicas periciais incluem perguntas

¹²⁰ VAN DER KOLK, BA, *Psychological Trauma*. Washington DC, American Psychiatric Press, 1987

diretas que induzem as vítimas, como a prática de apontar em um boneco os lugares em que a criança foi tocada. Além da indução, ainda é relatado ao paciente sobre a possibilidade da repressão da memória, convencendo-o de sua existência através de tal placebo.

O problema principal da técnica é explicado pela formação da memória. Uma vez consolidada no hipocampo, a memória pode durar anos ou até a vida inteira da vítima, independente de corresponder a um evento real. Assim é impossível para a vítima redimir-se em seu erro, já que tem a memória como verdadeira. Para entender a gravidade de tal problema, podemos utilizar o exemplo americano.

Existe nos estados unidos atualmente um projeto que busca reavaliar casos de condenação por prova testemunhal com a nova tecnologia da identificação de DNA, de forma a confirmar o veredicto anterior.¹²¹ O Innocence Project já obteve 258 casos de exoneração baseados em DNA. Em média, os condenados libertos passam 13 anos enclausurados até a confirmação da falsa condenação. Em 70% dos casos, a pessoa exonerada era um membro de um grupo de minoria racial. Estima-se que erros de identificação de testemunhas oculares contribuem em mais de 75% de prisões indevidas nos estados unidos.

3.2.2 O Efeito da Desinformação (Misinformation effect)

O efeito da desinformação é fato corriqueiro e coloca em xeque o peso da prova testemunhal e a veracidade dos depoimentos nos julgamentos. Trata-se da influência de informações obtidas posteriormente em memórias anteriores, promovendo uma alteração retroativa destas. Essencialmente, a nova informação que a pessoa recebe volta no tempo para distorcer a memória original do evento. Tal alteração tem sido estudada desde a década de 70, sendo sua principal pesquisadora Elizabeth Loftus. O efeito da desinformação reflete os dois grandes defeitos da memória: sua sugestionabilidade (capacidade de alterarmos nossas lembranças baseado-se em expectativas alheias) e a atribuição errônea dos fatos

¹²¹ INNOCENCE PROJECT WEBSITE. Disponível em < <http://www.innocenceproject.org/about/Mission-Statement.php> > Acesso 24/11/2013

(atribuir uma informação a uma fonte indevida).¹²²

Loftus iniciou seus experimentos conduzindo um estudo em que mostrava a um grupo de controle um carro sendo destruído, pedindo o posterior relato dos acontecimentos. Observando os diferentes relatos, foi possível concluir que a forma como as questões eram apresentadas (em sua estrutura verbal, não em questões de conteúdo) afetava diretamente a memória dos voluntários. Prosseguindo em sua linha de estudo, investigou a possibilidade de perguntas conduzidas e informações errôneas poderiam alterar a memória original de um evento passado. A resposta que obteve para tal questionamento foi alarmante, demonstrando que a memória de testemunhas oculares é facilmente alterada e influenciada.

Loftus dedicou-se então a investigar a possibilidade de falsas memórias de eventos completamente fabricados serem implantadas em voluntários. Confrontada, em 1990, com uma acusação de assassinato, foi chamada a depor em corte como especialista. George Franklin respondia por tentativa de homicídio, sem elementos probatórios físicos – a única evidência era o testemunho de sua filha Eileen Franklin-Lipsker, que alegava ter recuperado, através de terapia, uma memória reprimida de seu pai ter estuprado e matado uma amiga de infância. Devido à falta de estudos na área, George acabou condenado, gerando a insatisfação que motivou o aprofundamento dos estudos da profissional. Nota-se que seus estudos deram início ao conceito anteriormente explicado da síndrome da memória falsa.

Certos fatores são atribuídos a uma piora significativa nos quadros de desinformação¹²³. Vejamos:

- Tempo. Enquanto maior a distância entre a recordação dos eventos e a data de seu ocorrido, maior é a tendência do indivíduo a adicionar detalhes inexistentes e informações posteriores. O tempo de exposição ao

¹²² - LOFTUS, Elizabeth F. HOFFMAN, Hunter G. Misinformation and Memory The Creation of New Memories. Arquivo University of Washington, 1989. On-line, disponível em: <http://faculty.washington.edu/eloftus/Articles/hoff.htm>

¹²³ VORNIK, L.; SHARMAN, Stefanie; GARRY, Maryanne (2003). "The power of the spoken word: Sociolinguistic cues influence the misinformation effect". *Memory*. 101–109 Disponível em <http://dro.deakin.edu.au/view/DU:30029224> Acesso 03/11/2013

incidente inicial também influi – enquanto mais tempo de exposição ao fato, mais correta é a lembrança deste.

- **Confiabilidade da Fonte.** Pessoas estão mais inclinadas a incorporar em suas memórias informações posteriores se estas forem transmitidas por fontes confiáveis ou figuras de autoridade. Este aspecto é especialmente gravoso considerando que, durante o inquérito policial, diversas sugestões são feitas. Ainda é mais danoso se pensar na sugestionabilidade de menores, normalmente induzida pelos pais, suas figuras de autoridade maiores.
- **Princípio da detecção de discrepâncias.** Pessoas que são apresentadas com informações contraditórias a própria memória acabam por incorporar o dado novo a esta, com o passar do tempo. Assim, se o voluntário A lembra de um indivíduo vestido de certa cor, e esta informação é rebatida posteriormente, é possível que devido a correção a memória se altere, fazendo com que o voluntário, ao relembrar a cena, adote a nova cor induzida ao relatar os fatos.
- **Estado Mental.** Pessoas em situações de stress tem mais dificuldade em lembrar adequadamente de situações, assim como as em estado alterado por substâncias. Contudo, essa alteração surpreendentemente não é de cunho físico – pacientes induzidos a pensar que consumiram álcool apresentaram igualmente uma dificuldade de registro, demonstrando que é um efeito placebo¹²⁴. Fatores como noites mal dormidas, ressacas, e até a atitude do entrevistador (amigável ou agressivo) podem alterar o estado mental do questionado e assim alterar a veracidade de seu relato.
- **Repetição.** A repetição da história acaba por desassociar o relato da memória original, ocorrendo um efeito “telefone sem fio”. O indivíduo acaba recordando os fatos de seus relatos anteriores, e não da memória original, o que o torna frágil a alterações.¹²⁵

¹²⁴ Idem.

¹²⁵ ROEDIGER, H., JACOBY, J., MCDERMOTT, K. (1996). Apud AMATI, Giambattista CRESTANI Fabio. Advances in Information Retrieval Theory: Third International Conference. Bertinoro, Italy, 2011 Disponível em http://books.google.com.br/books?id=cizh_n-7M0AC&sitesec=buy&hl=pt-BR&source=gbs_vpt_read

O efeito da desinformação é extremamente comum e uma realidade diária a todos os indivíduos que não possuem condições excepcionais desta.¹²⁶ Não há como evitá-lo de forma a garantir a certeza do depoimento, mas existem fatores que colaboram com a devida recapitulação dos eventos. Estes são:

- Excitação induzida após a informação ser apresentada. Estudos americanos concluíram que a exposição a situações estimulantes ajuda a preservar a memória original. Testes com grupos de controle expostos a vídeos curtos de acidentes e posteriormente a vídeos de natureza sexual demonstraram que pessoas que participaram do grupo exposto às imagens sexuais lembraram de maneira significativamente melhor os acidentes.¹²⁷
- Aviso prévio da possibilidade de desinformação. Pacientes que foram avisados da existência do efeito da desinformação acabaram por resistir melhor a induções e sugestões apresentadas na pesquisa.¹²⁸
- Placebos. Da mesma forma que o placebo funciona para piorar a memória, pode servir para melhorá-la.

¹²⁶ Indivíduos com a conhecida “memória fotográfica” dificilmente sofrem deste efeito.

¹²⁷ English, Shaun; Nielson, Kristy A. (2010). "Reduction of the misinformation effect by arousal induced after learning". *Cognition* **117** (2): 237–242.

¹²⁸ LOFTUS, E. (2005). "Planting misinformation in the human mind: A 30-year investigation of the malleability of memory". *Learning & Memory* Disponível em <http://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361> Acesso em 4/12/2013

3.3 Falsas memórias e o sistema penal

O sistema penal brasileiro busca, através dos poderes instrutórios do juiz, a verdade real¹²⁹. Contudo, a verdade real não é conceito absoluto, especialmente quando se trata de depoimentos orais – cada pessoa possui sua própria interpretação dos fatos, resultado da interação de sua bagagem social e educacional com os estímulos físicos recebidos pelo ocorrido. Este fenômeno não ocorre somente com os envolvidos diretamente na situação, mas sim com todos os envolvidos no sistema. Cada operador do sistema também é embutido com seus próprios preceitos, que acabam, inevitavelmente, adentrando o depoimento, seja por vias diretas (na pronuncia da decisão, na realização da perícia) ou indiretas (por via da sugestionabilidade da vítima e testemunhas).

O inquérito policial é procedimento sugestivo, e esta sugestionabilidade na coleta dos depoimentos acaba por afetar a decisão juiz. Até nos casos de abuso sexual infantil, em que o depoimento é recolhido de maneira especial através do Depoimento Sem Dano, é verificável a sugestionabilidade através de uma inquirição direcionada, mesmo que esta seja realizada por profissionais da área¹³⁰. Contudo, os crimes sexuais possuem mais um agravante, devido ao alto desconforto atribuído ao tema o que cria um pré julgamento em favor da vítima em potencial, protegida em

¹²⁹ BRITTO, André. GARCIA, Michele. A Busca pela Verdade Real e os Poderes Instrutórios do Juiz no Processo Penal. Arquivo Portal Ciência Atual, 2013. On-line, disponível em: <http://inseer.ibict.br/cafsj/index.php/cafsj/article/view/34>

¹³⁰ ALVES, Priscila Rieffel. Abuso Sexual Infantil e Vitimização Secundária: Limites e Possibilidades do Depoimento Sem Dano, Canoas, 2012. PDF

sua própria fragilidade. Este desconforto e rejeição social ao tema impede que o magistrado, assim como os outros envolvidos no processo, o façam de forma neutra, *ilibada* (sem libido). Citando Gabriel Antinolfi Divan:

“Um conflito eminentemente interno (do julgador) pode ganhar contornos em meio a decisão judicial, dado ao fato de que (mesmo que de forma imperceptível à primeira vista) sobre o decisum operam conceitos, tendências, preconceitos, substratos culturais e outros elementos que atuam sobre o julgador e por ele são, até mesmo, produzidos”¹³¹

Segundo Scapini, horror que a temática causa deve-se ao fato que os crimes de natureza sexual acabam por mexer com a própria sexualidade do envolvido, fazendo com que este se projete na pessoa do réu, e acabe decidindo seu julgamento baseado nesta projeção, seja de maneira benevolente, seja excessivamente rigorosa¹³². Se mais rigorosa, acaba-se criando um “bode expiatório” que será punido não apenas por suas ações, mas por ter colocado em prática ação que subconscientemente é temida e desejada pelo imaginário coletivo¹³³.

As falsas memórias se encaixam neste contexto como meios para um fim, agindo como catalisadores. Ao mesmo tempo em que o sistema é mais inclinado a aceitar a palavra da criança, esta é a modalidade mais suscetível de depoimento, podendo ser induzida ou até fabricada completamente. Esta dualidade acaba resultando em problemas de duas naturezas distintas – uma exterior e outra interior.

Exteriormente existe um sistema frágil a utilização indevida e a fraudes. A fragilidade da memória da criança, aliada com a predisposição a veracidade de seu depoimento facilitam a ação de terceiro que busque realizar uma falsa acusação de abuso. Interiormente, as subdivisões do sistema – a vítima de abuso geralmente é examinada por dois peritos diversos (perícia física e psicológica) pela agente do conselho tutelar e finalmente pela pedagoga/psicóloga responsável pelo recolhimento de seu depoimento - criam amplo espaço para militância dos

¹³¹ DIVAN, Gabriel Antinolfi. *Decisão Judicial nos Crimes Sexuais: Julgador e o Réu Interior*. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2010 p. 141

¹³² SCAPINI, Marco Antonio Bandeira. “Acesso a Justiça de Gênero” in *Feminino, masculino; igualdade e diferença na justiça*. Porto Alegre, Sulina, 1997, pg 30.

¹³³ DIVAN, Gabriel Antinolfi. (2010) Op. Cit. 140

profissionais envolvidos em favor dos direitos da infância, o que acaba nublando a visão imparcial necessária para a garantia dos direitos do acusado.

3.4 Alienação parental

Síndrome da alienação parental é um termo criado por [Richard A. Gardner](#) no início da década de 80, e se refere a uma disfunção comportamental em que a criança pretere um genitor, hostilizando-o sem motivo aparente, devido a doutrinação de seu guardião. Inicialmente o termo era utilizado exclusivamente em situações de divórcio e contra a mãe das crianças (devido ao fato de que a guarda era quase exclusiva da mulher) mas com o passar dos anos acabou se expandindo e assumindo conotação mais genérica.¹³⁴

O termo não é reconhecido como uma disfunção pela literatura médica ou legal, sendo que a teoria de Gardner foi extensamente criticada devido a sua falta de fontes. Contudo, a dinâmica familiar do afastamento de um filho de um dos pais em função do outro é fato observável e que merece atenção jurídica.

No Brasil, a temática da alienação parental começou a destacar-se com o caso do arquiteto gaúcho Virgílio Matos, que em 2005 foi acusado pela mulher de ter abusado sexualmente do filho, na época com 3 anos de idade. O arquiteto recentemente iniciara o relacionamento com outra parceira, e suspeitava de que

¹³⁴ GARDNER, RA (2001). "Parental Alienation Syndrome (PAS): Sixteen Years Later". Academy Forum. Disponível em < <http://www.fact.on.ca/Info/pas/gard01b.htm>>

acusação fosse uma forma da ex c njuge de atac -lo. Depois de passar 3 anos sem ver o filho, devido a ordem judiciais, o frustrado genitor trouxe a desembargadora Maria Berenice Dias diversas pesquisas relativas a aliena o parental, j  que suspeitava de v cio durante a realiza o das per cias solicitadas pela ex mulher. O caso acabou dando origem a primeira jurisprud ncia sobre o assunto no pa s. ¹³⁵

Segundo a jurista,

“Muitas vezes a ruptura da vida conjugal gera sentimentos de abandono, de rejei o, de trai o, surgindo forte tend ncia vingativa. Quem n o consegue elaborar adequadamente o luto da separa o geralmente desencadeia um processo de destrui o, de desmoraliza o, de descr dito do ex-c njuge. Se quem assim se sente, fica com a guarda dos filhos, ao ver o interesse do outro em preservar a conviv ncia com a prole, quer vingar-se e tudo faz para separ -los. Cria uma s rie de situa o visando a dificultar ao m ximo, ou a impedir, a visita o. Os filhos s o levados a rejeitar o genitor, a odi -lo. Tornam-se instrumentos da agressividade direcionada ao parceiro.”

Em 2010 foi editada a [Lei 12.318/2010](#), conhecida como lei da aliena o parental, que busca deixar em evid ncia as condutas que levam a esta situa o atrav s de um rol exemplificativo – o que d  liberdade para o julgador em sua an lise ao caso pr tico. Tamb m estabelece para tais condutas medidas coercitivas e sancionat rias espec ficas, al m de estender o conceito para qualquer guardi o ou respons vel. A lei define em seu artigo segundo:

“Art. 2o Considera-se ato de aliena o parental a interfer ncia na forma o psicol gica da crian a ou do adolescente promovida ou induzida por um dos genitores, pelos av s ou pelos que tenham a crian a ou adolescente sob a sua autoridade, guarda ou vigil ncia para que repudie genitor ou que cause preju zo ao estabelecimento ou   manuten o de v nculos com este.

Par grafo  nico. S o formas exemplificativas de aliena o parental, al m dos atos assim declarados pelo juiz ou constatados por per cia, praticados diretamente ou com aux lio de terceiros:

I - realizar campanha de desqualifica o da conduta do genitor no exerc cio da paternidade ou maternidade;

II - dificultar o exerc cio da autoridade parental;

III - dificultar contato de crian a ou adolescente com genitor;

IV - dificultar o exerc cio do direito regulamentado de conviv ncia familiar;

V - omitir deliberadamente a genitor informa o pessoais relevantes sobre a crian a ou adolescente, inclusive escolares, m dicas e altera o de endere o;

VI - apresentar falsa den ncia contra genitor, contra familiares deste

135Jornal do Senado. (2010). Psic logos divergem quanto   efic cia da lei,Acesso. On-line, dispon vel em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/191618/101109_328.pdf?sequence=7 em 05/11/13

ou contra avós, para obstar ou dificultar a convivência deles com a criança ou adolescente;

VII - mudar o domicílio para local distante, sem justificativa, visando a dificultar a convivência da criança ou adolescente com o outro genitor, com familiares deste ou com avós.”

É possível concluir então que a mecânica da alienação parental funciona através da tentativa de ilusão do magistrado, seja através da criação de falsas memórias, seja através da pressão para que o infante minta. Nos casos em que a mãe chantageia a criança a mentir, a situação torna-se mais facilmente identificável, como demonstrado no agravo de instrumento nº 70014814479, julgado em 2006 pela Sétima Câmara Cível, tendo como relatora a Desembargadora Maria Berenice Dias.¹³⁶

O caso tratava de Luísa, que aos dois anos teve sua família separada devido a uma acusação de sua mãe contra seu pai, devido a um suposto abuso sexual. A acusação levou à abertura de um processo cível visando a destituição do poder familiar, e um criminal objetivando a punição pela prática delituosa imputada ao pai da menina. Porém, através dos relatórios da assistente social, foi descoberto que a mãe da menina a forçava a “enganar” os assistentes sociais, porque se não o fizesse a mãe iria ser “retirada dela”. Abaixo, trechos demonstrativos extraídos da íntegra do acórdão:

“A menina brinca, corre, abraça e beija o pai, quando lembra pede que eu ‘não comente com a fada’ pois sua mãe diz que ela ‘só é amada pela mãe e só pode amar a mãe’. A menina disse: ‘eu amo meu pai mas digo para minha mãe que não gosto, para ela não me bater’ (...) Ela disse ainda: ‘tenho que fazer isso (chorar), dizendo que não quero vir porque se não a minha mãe me bate e me xinga, diz que eles vão me levar embora e eu não vou mais ver ela. Ela não gosta da gente do pai, por isso tenho que chorar para não vir’.”¹³⁷

Outra situação complexa advém da qualificação dos crimes sexuais contra vítima menor de dezoito anos (ou pessoa vulnerável) como ação penal pública

¹³⁶ CLARINDO, Aniêgela Sampaio. Acusações de abuso sexual no âmbito da alienação parental. Arquivo Âmbito Jurídico. On-line, disponível em: http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9220 Acesso em 10/11/2013

¹³⁷ _____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Apelação nº 70014814479. Relator(a): Maria Berenice Dias. Data do julgamento: 07/06/2006. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/jprud2/resultado.php>.

incondicionada. Esta classificação busca proteger ainda mais o menor, impedindo que os pais “voltem atrás” em sua decisão de denunciar o abuso sexual. Também impede, contudo, que as falsas alegações sejam “retiradas” pelo genitor, que após realizar a falsa denúncia não possui meio de “pará-la”, e acaba levando a cabo a denúncia para evitar a tipificação no artigo 340 do Código Penal, que estabelece: *“Provocar a ação de autoridade, comunicando-lhe a ocorrência de crime ou de contravenção que sabe não se ter verificado.”* Em 2012, junto à 11ª Promotoria da Infância e Juventude, ocorreram mais de aproximadamente cinco casos de responsáveis que relataram terem instruído os filhos a mentir para retirar o acusado do âmbito familiar.

A situação se agrava caso se dê a formação de falsas memórias. Através da sugestibilidade, um dos responsáveis acaba por implantar na criança a ideia de que seu genitor a abandonou ou não possui interesse nela.¹³⁸ Casos mais extremos, como o de memórias de agressão física, abuso emocional e abuso sexual também são possíveis, especialmente se tratando do abuso sexual – o número de falsas acusações de abuso devido a alienação parental tem aumentado consideravelmente, embora estudos na área sejam esparsos.

Maria Berenice Dias estima que 30% do total das denúncias de abuso realizadas no estado são falsas, sendo que em outras 40% há dificuldade em se obter resultado preciso.¹³⁹ Ao mesmo tempo, a Promotoria da Infância estima que aproximadamente 70% das denúncias resultem em condenação. Mesmo nos casos de absolvição, o afastamento do genitor alienado do lar é feito de maneira preliminar, danificando a relação deste com o filho.

O problema da falsa acusação de abuso com alienação parental é de identificação, já que o genitor não busca somente convencer ao magistrado, mas ao próprio filho, correndo o risco de, no decorrer do processo, acabar convencendo a si mesmo. Nas palavras de Maria Berenice Dias:

“Neste jogo de manipulações, todas as armas são utilizadas,

¹³⁸ PODEVYN, François. A Síndrome da Alienação Parental. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>>

¹³⁹ Jornal do Senado. (2010). Op. Cit. Loc. Cit.

inclusive a assertiva de ter havido abuso sexual. O filho é convencido da existência de um fato e levado a repetir o que lhe é afirmado como tendo realmente acontecido. Nem sempre consegue discernir que está sendo manipulado e acaba acreditando naquilo que lhe foi dito de forma insistente e repetida. Com o tempo, nem o genitor distingue mais a diferença entre verdade e mentira. A sua verdade passa a ser verdade para o filho, que vive com falsas personagens de uma falsa existência, implantando-se, assim, falsas memórias.”

A criança é a que mais sofre com este processo, já que tem seu vínculo com o genitor alienado destruído. Resta a ela como referencial o genitor alienante, normalmente indivíduo portador de baixa autoestima, com problemas de depressão, personalidade narcisística e dominadora. A maior arma do sistema penal contra este fenômeno é a atuação do perito, já que é através do alienante que a identificação tem mais chance de ser concretizada. Isso nos leva a o outro problema, o da ativismo pericial.

Segundo os ensinamentos de Carnelluti, *“o perigo mais grave é o de atribuir aos outros a nossa alma, ou seja, julgar aquilo que sentiu, compreendeu, quis, segundo aquilo que nós sentimos, compreendemos, queremos”*¹⁴⁰. O profissional que trata de temas de forte caráter social, como é o caso do abuso sexual de menores, acaba por perder sua imparcialidade. A repulsa do ato realizado é um reflexo da comparação do profissional com o perpetrador, e esta comparação leva a uma presunção de veracidade por parte do menor. Assim, uma pequena escoriação de natureza infundada pode tornar-se prova cabal do abuso; o depoimento pode ser analisado de maneira superficial devido a violência relatada pelo menor. Foi analisada anteriormente fragilidade das provas periciais, tanto psicológicas como físicas – esta fragilidade, acompanhada com uma ideologia tendenciosa, acaba por condenar prematuramente o acusado.

O Código de ética Profissional e Disciplinar da perícia trás disposições que vetam tais atitudes, buscando garantir a imparcialidade do profissional. Consta em seu art. 5º:

“Art.5º. O perito, em juízo ou fora dele, deverá:

¹⁴⁰ CARNELUTTI, Francesco. As misérias do processo penal. Trad. José Antônio Cardinalli. Campinas: BookSeller, 2002, 2. Ed, p 51

I. recusar sua indicação, desde que reconheça não se achar capacitado, em face de especialização, para bem desempenhar o encargo;

II. evitar interpretações tendenciosas sobre a matéria que constitui objeto da perícia, mantendo absoluta independência moral e técnica na elaboração do respectivo laudo; - Não pode se preocupar exclusivamente em salvar seus honorários.

III. abster-se de expender argumentos ou dar a conhecer sua convicção pessoal sobre os direitos de qualquer das partes interessadas, ou da justiça da causa em que estiver servindo como perito, mantendo seu laudo no âmbito técnico legal; - Não pode, nem deve se imiscuir nas questões de direito.

IV. considerar com imparcialidade o pensamento exposto em laudo pericial submetido à sua apreciação,¹⁴¹

4. Conclusão

A realização deste trabalho permitiu-me concluir que, apesar de suas conotações legais, a questão do abuso sexual de menores é, acima de tudo, social. Foi através das mudanças de conceitos sociais no decurso da história que o tema do estupro passou de tabu inatingível para agressão, dando a vítima sua voz. Com a evolução dos direitos individuais e coletivos, veio à criação e posterior proteção da infância, assegurando ao menor o tratamento diferenciado que necessita ao enfrentar situações para o qual não possui defesa.

A figura do abusador também tem seu cerne nas questões sociais. Embora a discussão da punibilidade do autor e as penas das condutas típicas do abuso sejam de extrema relevância e merecedoras de infundáveis pesquisas, pouco se trata das políticas públicas que vendem a ideia de um “pedófilo monstro. Essa distancia criada entre o imaginário popular e a situação real do indivíduo levado a tais atos é verdadeira entidade desumanizadora, impedindo que os acometidos da pedofilia procurem auxílio e através desse, consigam ultrapassar sua condição. A figura do “monstro” também dificulta que os responsáveis identifiquem o perigo real, somente

¹⁴¹ Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil: Código de ética profissional e disciplinar do conselho nacionais dos peritos judiciais da república federativa do Brasil. On-line, disponível em: <http://www.conpej.org.br/codetica.pdf>

enxergando-o quando já é tarde demais.

Até em sua área mais técnica a questão é social. A perícia realizada acaba emergida nos contextos e princípios dos profissionais que a realizam, perdendo seu caráter imparcial. Caráter esse que não é transmitido ao judiciário: desde o primeiro questionamento na delegacia especializada até o recolhimento do depoimento sem dano, o sistema demonstra sua clara seletividade – e esta é mais forte nos crimes sexuais contra a infância, onde a presunção de inocência se perde entre preconceitos, ativismos e na sugestibilidade das vítimas e testemunhas.

Não conseguindo conter a demanda, o sistema falha, quase incapaz de identificar uma situação real de uma falsa acusação. Apesar da fragilidade as provas, o sistema se autolegitima, através de sua alta taxa de condenação, somente igualada por sua taxa de reincidência.

É necessária uma alteração na base, na mentalidade dos operadores do sistema e da população, para que a questão seja levada com a seriedade que clama. É absurdo que seja atitude corriqueira uma falsa acusação de abuso sexual – é impensável que um profissional analise tendenciosamente uma situação que, não encontrando justiça, acabará por destruir a vida de um indivíduo semelhante: a criança volta para o ambiente de abuso, o acusado é tolhido de sua liberdade.

5. Bibliografia

_____. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Órgão Julgador: 7ª Câmara Cível. Apelação nº 70014814479. Relator(a): Maria Berenice Dias. Data do julgamento: 07/06/2006. Disponível em: <http://www.tjrs.jus.br/site_php/jprud2/resultado.php>.

AGGRAWAL, Anil. **Forensic and Medico-legal Aspects of Sexual Crimes and Unusual Sexual Practices**. Editora CRC Press, Nova Iorque, 2008.

ALVES, Priscila Rieffel. **Abuso Sexual Infantil e Vitimização Secundária: Limites e Possibilidades do Depoimento Sem Dano**, Canoas, 2012. Pdf.

AMARAL, Antonio Barreto. **Dicionário de História de São Paulo**. São Paulo: Imprensa Oficial, 2006

AMATI, Giambattista CRESTANI Fabio. **Advances in Information Retrieval Theory: Third International Conference**. Bertinoro, Itália, 2011 Disponível em http://books.google.com.br/books?id=ciZh_n-7M0AC&sitesec=buy&hl=pt-BR&source=gbs_vpt_read acesso em 3/11/2013

Anônimo. **Sexual Abuse...The Hidden Abuse...The Hidden Crime!**. Arquivo Love

Our Children Usa, on-line, disponível em:
<http://loveourchildrenusa.org/sexualabuse.php> Acesso em 11/11/2013

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e Seus Reflexos na Legislação Posterior**. Artigo científico, on-line, disponível em:
http://www.tjrj.jus.br/institucional/dir_gerais/dgcon/pdf/monografia/magistrados/2007/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf

BERNET, William (2010). **Falsas denúncias e o Diagnóstico diferencial das alegações de abuso sexual**. Psic. Rev. São Paulo, volume 19. PDF.

BRITTO, André. GARCIA, Michele. **A Busca pela Verdade Real e os Poderes Instrutórios do Juiz no Processo Penal**. Arquivo Portal Ciência Atual, 2013. On-line, disponível em: <http://inseer.ibict.br/cafsj/index.php/cafsj/article/view/34> Acesso em 11/11/2013

BUZAWA, Eve, HOTALING, Gerald T., KLEIN, Andrew . **The response to domestic violence in a model court: Some initial findings and implications**. Behavioral Sciences and the Law. Disponível em
<http://www.icpsr.umich.edu/icpsrweb/ICPSR/biblio/resources?author%5B0%5D=Hotaling%2C+Gerald+T.&author%5B1%5D=Buzawa%2C+Eve&paging.startRow=1>
Acesso em 02/12/2013

CABETTE, Eduardo Luiz Santos; PAULA, Verônica Magalhães de Paula . **Crime de estupro: até quando julgaremos as vítimas?**. Jus Navigandi, Teresina, ano 18, n. 3614, 24 maio 2013 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/24465>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

CALÇADA, Andreia. Artigo **Em busca da verdade**. Arquivo Portal Ciência e Vida, on-line, São Paulo, 2010. Disponível em:
<http://psiquienciaveida.uol.com.br/ESPS/Edicoes/77/artigo265047-1.asp>

CARNELUTTI, Francesco. **As misérias do processo penal**. Trad. José Antônio Cardinalli. Campinas: BookSeller, 2002, 2. Ed, p 51

CEZAR, José Antônio Daltoé. **Depoimento Sem Dano: Uma alternativa para Inquirir crianças e adolescentes nos processos judiciais**. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2007.

CHERRY, Kendra. **What Is a False Memory?**. Arquivo About.com. On-line, disponível em: <http://psychology.about.com/od/findex/g/false-memory-definition.htm>
Acesso em 11/11/2013

CLARINDO, Aniérgela Sampaio. Acusações de abuso sexual no âmbito da alienação parental. Arquivo Âmbito Jurídico. On-line, disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9220 Acesso em 11/11/2013

COHEN, LJ, MC GEOCH . P. G, WATRAS-GRANS, S et al. (2002). "**Personality impairment in male pedophiles**" (PDF). J Clin Psychiatry Disponível em [.doi:10.4088/JCP.v63n1009](https://doi.org/10.4088/JCP.v63n1009). PMID 12416601. Acesso em 21/11/2013

COL, Laura Del **The Life of the Industrial Worker in Nineteenth-Century England**". West Virginia University. Disponível em [<http://www.galbithink.org/child.htm>](http://www.galbithink.org/child.htm) Acesso em 5/12/2013

COMPLEXO DE ÉDIPO. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: [<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Complexo_de_%C3%89dipo&oldid=37158681>](http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Complexo_de_%C3%89dipo&oldid=37158681). Acesso em: 9 dez. 2013.

Conselho Nacional dos Peritos Judiciais da República Federativa do Brasil: **Código de ética profissional e disciplinar do conselho nacionais dos peritos judiciais da república federativa do Brasil**. On-line, disponível em: <http://www.conpej.org.br/codetica.pdf> Acesso em 11/11/2013

CONSTANTINO, Renata. **Da Imputabilidade Penal**. Artigo científico, on-line, disponível em: <http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1239/1181>.

CONSTITUIÇÃO DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL. Disponível em [<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm>](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao37.htm)

DANIELS, Barbara (2003). **Poverty and Families in the Victorian Era**. Disponível em [<http://www.hiddenlives.org.uk/articles/poverty.html>](http://www.hiddenlives.org.uk/articles/poverty.html) Acesso em 28/11/2013

DE MAUSE, Lloyd. **História de la infância**. Madri, Alianza Universid: 1991

DEMAUSE, Lloyd. **The Universality of Incest**, on-line, 1991, Vol. 19, No. 2. Disponível em: http://www.psychohistory.com/htm/06a1_incest.html

Disfunções Sexuais - **DSM.IV**, on-line, disponível: <http://www.psiqweb.med.br/site/DefaultLimpo.aspx?area=ES/VerClassificacoes&idZClassificacoes=167> Acesso em 11/11/2013

DIVAN, Gabriel Antinolfi. **Decisão Judicial nos Crimes Sexuais: Julgador e o Réu Interior**. Editora Livraria do Advogado. Porto Alegre, 2010

DOBKE, Velda. **Abuso Sexual: A Inquirição das Crianças**. Editora Ricardo Lenz, Porto Alegre, 2001.

EL JUNDI, Dr Sami A. R. J. Informe Pericial Analítico. Caso Clara Cameron Garcia Reid, nº 1000683818-4 Fiscalía Local Las Condes.

ENCYCLOPEDIA OF CHILDREN AND CHILDHOOD IN HISTORY AND SOCIETY. Veiculada virtualmente. Disponível em <<http://www.faqs.org/childhood/Pa-Re/Pedophilia.html>>

FURNISS, Tilman. **Abuso Sexual da Criança: Uma abordagem Multidisciplinar, manejo, terapia e intervenção legal** integrados. Artes Médicas, 1993.

GOUVÊA, Marta Xavier de Lima. **Pedofilia e Estupro de Vulnerável: A Tênu Linha que Separa o Fato Típico da Psicosssexualidade Anômala**. Arquivo Juris Way, 2011, on-line, disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=5533 Acesso em 11/11/2013

HIPOTONIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Hipotonia&oldid=37089266>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

IATROGENIA. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Iatrogenia&oldid=37442534>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

INOCENCE PROJECT WEBSITE. Disponível em <<http://www.innocenceproject.org/about/Mission-Statement.php>> Acesso 24/11/2013

JEAN-JACQUES ROUSSEAU. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Jean-Jacques_Rousseau&oldid=37573409>. Acesso em: 9 dez. 2013.

JENKINS, Philip. **Moral Panic: Changing Concepts of the Child Molester in Modern America** Yale University Press, p 302

JOHN LOCKE. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=John_Locke&oldid=35753059>. Acesso em: 9 dez. 2013.

Jornal do Senado. (2010). **Psicólogos divergem quanto à eficácia da lei** Visualizado em 05/11/13. On-line, Acesso em: http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/191618/101109_328.pdf?sequen ce=7 Acesso em 11/11/2013

JOVANOVIC, Dragana. **'Sweetie' Sting Lures Thousands of Alleged Pedophiles**. Arquivo Abc News, on-line. 2013. Disponível em:

<http://abcnews.go.com/International/sweetie-sting-lures-thousands-alleged-pedophiles/story?id=20792348>

JÚNIOR, Reginaldo Torres Alves. **Um sistema de análise de entrevistas forenses com crianças em casos de suspeita de abuso sexual**. Arquivo Universidade de Brasília, 2013, Brasília. On-line, disponível em: http://repositorio.unb.br/bitstream/10482/14410/1/2013_ReginaldoTorresAlvesJunior.pdf Acesso em 11/11/2013

KING, B.H. FORD, C.V. **Pseudologia fantástica**. Arquivo Department of Psychiatry, UCLA Neuropsychiatric Institute and Hospital, 1988. On-line, disponível em: <http://www.ncbi.nlm.nih.gov/pubmed/3279719> Acesso em 11/11/2013

KOLK, Bessel A. van der. FISLER, Rita. **Dissociation & the Fragmentary Nature of Traumatic Memories: Overview & Exploratory Study**. Arquivo David Baldwin's information pages. On-line, disponível em: <http://www.trauma-pages.com/a/vanderk2.php> Acesso em 11/11/2013

LAISSEZ-FAIRE. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia Foundation, 2013. Disponível em: <<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Laissez-faire&oldid=37462041>>. Acesso em: 9 dez. 2013.

LAWSON L. (2003). **"Isolation, gratification, justification: offenders' explanations of child molesting"**. *Issues Ment Health Nurs*. PDF. P. 695–705.

LEITE, Ravênia Márcia de Oliveira. **Capacidade psíquica do menor deve ser considerada**. Arquivo Consultor Jurídico, on-line, 2009. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2009-jun-10/sistema-independe-capacidade-psiquica-menor-ultrapassado>

LEVIN, Esteban. **A infância em cena – Constituição do sujeito e desenvolvimento psicomotor**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

LOFTUS, E. (2005). **"Planting misinformation in the human mind: A 30-year investigation of the malleability of memory"**. *Learning & Memory* Disponível em <http://learnmem.cshlp.org/content/12/4/361> Acesso em 4/12/2013

LOFTUS, Elizabeth F. HOFFMAN, Hunter G. **Misinformation and Memory The Creation of New Memories**. Arquivo University of Washington, 1989. On-line, disponível em: <http://faculty.washington.edu/eloftus/Articles/hoff.htm> Acesso em 11/11/2013

LORENZI, Gisella. **Uma Breve História dos Direitos da Criança e do Adolescente no Brasil**. Arquivo Portal Pró-Menino, on-line, 2007. Disponível em:

<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/Conteudo/tabid/77/Conteudold/70d9fa8f-1d6c-4d8d-bb69-37d17278024b/Default.aspx>

LOUGEE, Carolyn C. "**Noblesse,' Domesticity, and Social Reform: The Education of Girls by Fenelon and Saint-Cyr**", *History of Education Quarterly* 1974 . P. 87–113

MAGALHÃES, T., SOUZA, M. J. C. de, SILVA, A. G. da, COSTA, D. P. da., GRAMS, A. C., RIBEIRO, C., GONZALEZ, R., & COSTA, J. P. da. (1998). **Child sexual abuse: a preliminary study.** *Journal of Clinical Medicine*, 111(5), 1-7. Apud: SCHAEFER, L. S. ROSSETO, S. KRISTENSEN, C.H. Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes. *Arquivo Scielo Psicologia*, 2012, Porto Alegre. On-line, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200011&script=sci_arttext Acesso em 11/11/2013

MARTINS, Paulo César Ribeiro. **Consequências da vitimização de abuso sexual infantil.** *Arquivo Jornal Bandeirantes News*, 2010, on-line, disponível em: <http://bandeirantesnews.blogspot.com.br/2010/09/consequencias-da-vitimizacao-de-abuso.html> Acesso em 11/11/2013

MATOS, Christiano Rocha de. **Uma análise da pedofilia a partir das publicações na rede mundial de computadores.** *Arquivo Jus Navigandi*, 2012, on-line, disponível em: <http://jus.com.br/artigos/24595/uma-analise-da-pedofilia-a-partir-das-publicacoes-na-rede-mundial-de-computadores#ixzz2kN01Kwo8> Acesso em 11/11/2013

MCHUGH, PR (2008). **Try to remember: Psychiatry's clash over meaning, memory and mind.** Dana Press. pp. 66–7

MIKKELSEN, E. J., GUTHEIL, T. G., & EMENS, M. (1992). **False sexual-abuse allegations by children and adolescents: contextual factors and clinical subtypes.** *Am. J. Psychotherapy*, 46: 556-570.

MINTZ, Steven. **Sex abuse in the Catholic Church: Placing childhood sexual abuse in historical perspective.** *Arquivo The Immanent Frame*, on-line. Disponível em: <http://blogs.ssrc.org/tif/2012/07/13/placing-childhood-sexual-abuse-in-historical-perspective/>

NETO, C.A. GAUER, G.J.C. FURTADO, N.R. **Psiquiatria para Estudantes de Medicina.** Editora EdiPucrs, 2003. Porto Alegre, on-line, Disponível em: <http://books.google.com.br/books?id=B8LByUTKwS0C&pg=PA492&lpg=PA492&dq=Crit%C3%A9rios+Diagn%C3%B3sticos+para+F65.4+-+302.2+Pedofilia&source=bl&ots=zvuAgXMjJN&sig=RfVjPXohnFCIrCJrRtN4CKaK5m4&hl=en&sa=X&ei=K6aBUscJC83okAfT8oAQ&ved=0CCoQ6AEwAA#v=onepage&q&f=false> Acesso em 11/11/2013 Acesso em 1/12/2013

ORDENAÇÕES FILIPINAS. In: WIKIPÉDIA, a enciclopédia livre. Flórida: Wikimedia

Foundation, 2013. Disponível em:

<http://pt.wikipedia.org/w/index.php?title=Ordena%C3%A7%C3%B5es_Filipinas&oldid=37201463>. Acesso em: 7 dez. 2013.

PINTO, Juliana Mezzaroba Tomazoni de Almeida. **Síndrome da Alienação Parental: a implantação de falsas memórias em desrespeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento**. Jus Navigandi, Teresina, ano 17, n. 3112, 8 jan. 2012 . Disponível em: <<http://jus.com.br/artigos/20813>>. Acesso em: 02 dez. 2013.

PODEVYN, François. **A Síndrome da Alienação Parental**. Disponível em: <<http://www.apase.org.br/94001-sindrome.htm>> Acesso em 5/13/2013

POSTERLI, Renato. **Transtornos de Preferência Sexual: Aspectos Clínico Forense**. Editora Del Rey, Belo Horizonte, 1996.

PRUDENTE, Neemias Moretti. **A problemática da presunção de violência nos crimes contra os costumes, no caso da ofendida(o) alienada(o) ou débil mental**. Arquivo Boletim Jurídico, on-line, disponível em: <http://www.boletimjuridico.com.br/doutrina/texto.asp?id=1610> Acesso em 11/11/2013

RICHARDS, Kelly. Misperceptions **about child sex offenders: Trends & issues in crime and criminal justice** no.429. Arquivo Australia Institute of Criminology, 2011, on-line, disponível em: <http://www.aic.gov.au/publications/current%20series/tandi/421-440/tandi429.html> Acesso em 11/11/2013

RODRIGUES, R. B. (2004). **Avaliação e testagem psicológica no campo pericial**. In L. C. I. Coronel (Ed.), *Psiquiatria Legal: Informações científicas para o leigo* (pp. 148-150). Porto Alegre: Conceito.

RODRIGUEZ Almada, H. (2006). **Maltrato y abuso sexual de menores: una revisión crítica**. Granada, Ed. Comares.

SCHAEFER, L. S. ROSSETO, S. KRISTENSEN, C.H. **Perícia psicológica no abuso sexual de crianças e adolescentes**. Arquivo Scielo Psicologia, 2012, Porto Alegre. On-line, disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-37722012000200011&script=sci_arttext Acesso em 11/11/2013

TRINDADE, Jorge. BREIER, Ricardo. **Pedofilia: Aspectos Psicológicos e Penais**. Editora Livraria do Advogado, Porto Alegre, 2010.

VAL, Alexandre Costa. MELO, Ana Paula S. M. **Transtorno de identidade de gênero (TIG) e orientação sexual**. Rev. Bras. Psiquiatr. vol.32 no.2 São Paulo. Disponível em http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S151644462010000200016&lng=en&nrm=iso Acesso em 18/11/2013

VALÉRIO, Dr. Fernando. **Fissura Anal**. Arquivo Dr. Fernando Valério: Cirurgia digestiva e coloproctologia. On-line, disponível em: http://www.drfernandovalerio.com.br/fissura_anal.htm Acesso em 11/11/2013

VAN DER KOLK , BA, **Psychological Trauma**. Washington DC, American Psychiatric Press, 1987

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX**. Editora Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1998.

VIGARELLO, Georges. **História do Estupro: Violência Sexual nos Séculos XVI-XX**. Editora Jorge Zahar, Rio de Janeiro, 1998

VORNIK, L.; SHARMAN, Stefanie; GARRY, Maryanne (2003). "The power of the spoken word: Sociolinguistic cues influence the misinformation effect". *Memory*. 101–109 Disponível em <http://dro.deakin.edu.au/view/DU:30029224> Acesso 03/11/2013

WHEALIN Julia, Ph.D. (2007-05-22). **Child Sexual Abuse**. National Center for Post Traumatic Stress Disorder, US Department of Veterans Affairs. Disponível em www.ghchs.com/ourpages/.../Child%20Abuse.docx Acesso em 03/12/2013

WILSON G. D., Cox D. N. (1983). "Personality of paedophile club members". **Personality and Individual Differences**- PDF